GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº 0518/2021-GAG

Brasília, 14 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos (76099148) do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6**, **Governador(a) do Distrito Federal**, em 14/12/2021, às 11:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A, com a garantia da União, até o valor de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), no âmbito da Linha de Financiamentos do Setor Público, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a investimentos nas áreas de assistência social, saúde, educação, desenvolvimento institucional, habitação/urbanização, saneamento básico e mobilidade social, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos artigos 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas nos artigos 155 e 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil

autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do Distrito Federal, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Distrito Federal, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
N.º 442/2021 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, a proposta de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com garantia da União, relacionada à Linha de Financiamentos do Setor Público do Banco do Brasil S.A.

2. A linha de crédito em epígrafe é convergente à estratégia do Governo do Distrito Federal, para a consolidação de um investimento multisetorial bastante sólido nas áreas da infraestrutura urbana e social, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

3. Neste contexto, urge ao Poder Público Distrital pactuar uma nova operação de crédito com a envergadura necessária, com o fito de melhorar a qualidade de vida do cidadão do DF, oferecendo serviços de excelência, investimentos cada vez mais eficientes, bem como promovendo o crescimento econômico, com a circulação de recursos, geração de empregos e o consequente aumento de arrecadação.

4. Em conclusão, importa registrar que o montante de recursos alocados e disponibilizados pelo agente financeiro para atendimento às demandas do Governo do Distrito Federal foi estabelecido em face de seu espaço fiscal, conforme publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, que corresponde ao valor de até R$ **1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)**.

5. No caso concreto, a competência privativa para enviar à Câmara Legislativa projetos de lei relativos a plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito é do Governador do Distrito Federal, nos termos do inciso VII, do art. 10, da Lei Orgânica do DF.

6. No que tange à competência da Câmara Legislativa para a autorização da contratação de uma nova operação de crédito no âmbito da Linha de Financiamento BB
S.A Setor Público, essa está prevista na Lei Orgânica do Distrito Federal; vejamos:

> Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:
> [...]
> II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e empréstimos externos a qualquer título a ser contraídos pelo Distrito Federal;

7. Evidencia-se, também, que a autorização do Órgão Legislativo por meio de Lei Autorizativa para a contratação em questão, é exigência da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), artigo 32, § 1º, inc. I, estando prevista a autorização na Lei Orçamentária Anual de 2021 – LOA/2021 (Lei nº 6778, de 06 de janeiro de 2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 – LDO/2021 (Lei nº 6.664, de 03 de setembro de 2020).

8. Desta forma, Senhor Governador, entendendo estar plenamente aderente aos objetivos deste Governo, submetemos a presente minuta de Projeto de Lei à eleva apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Respeitosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8**, **Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 14/12/2021, às 00:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **76099148** código CRC= **744CDD5D**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva da Fazenda

Subsecretaria do Tesouro

Declaração - SEEC/SEF/SUTES

DECLARAÇÃO DE ORÇAMENTO

Atendendo ao disposto no Inciso III, do Art. 12, do Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019, alterado pelo Decreto nº 40.335, de 20 de dezembro de 2019, DECLARO que a publicação da Lei, na forma disposta, segundo os esclarecimentos contidos no Memorando Nº 140/2021 - SEEC/SPLAN/SUCAP (74682109) e a manifestação da Coordenação da Divida Pública e Ajuste Fiscal desta Subsecretaria, por meio do Memorando Nº 64/2021- SEEC/SEF/SUTES/CODAF (74901707), não gerará impacto orçamentário e financeiro, até que o contrato seja efetivamente assinado entre o mutuário -Distrito Federal e o agente financeiro - Banco do Brasil.

FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS
Subsecretário do Tesouro

Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO DE OLIVEIRA BARROS - Matr.0190673-9**, **Subsecretário(a) do Tesouro do Distrito Federal**, em 26/11/2021, às 11:04, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **74929976** código CRC= **CE559AC3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar, sala 1101 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3312-5812/5804/5837/5902

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 4161/2020/ME

Brasília, 19 de novembro de 2020.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Governador(a) do Estado/DF com Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF) 2020.

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados – Encaminhamento do Programa referente ao exercício de 2020.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.103338/2020-17.

Senhor(a) Governador(a),

1. Encaminho a Vossa Excelência o Programa referente ao exercício de 2020, elaborado em consonância com os termos da Lei n° 9.496/97, do Decreto n° 8.616/2015 e da Portaria STN n° 690/2017.

Anexos:

I - Uma via original do Programa assinado pelo Governador e pelo Secretário do Tesouro Nacional.

RECEBIDO/CACI/SUAG/CLOG/GPR
Data: 27/11/20 Hora 15 : 49
Processo SEI-GDF: 00002-00004866/2020-95
Assinatura: Mat. VD66126

Atenciosamente,

EM BRANCO

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador (a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 19/11/2020, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11895159** e o código CRC **59D1EF92**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo ao Ministério da Fazenda, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3044 - e-mail paf@tesouro.gov.br

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.103338/2020-17. SEI nº 11895159

EM BRANCO

Processo: 41612.020777/2022-97 SEI nº 0140.000296456/2022-95 / pg. 14

Cópia

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

PERÍODO 2020-2022

(16ª REVISÃO)

Lei nº 9.496, de 11/09/97, Alterada pelas Leis Complementares Nº 148, de 25/11/2014 e Nº 156, de 28/12/2016

Resolução do Senado Federal nº 68/99

Contrato nº 003/99-STN/COAFI, de 29 de julho de 1999
entre a União e o Distrito Federal

Brasília - DF, 26 de outubro de 2020

Programa de Ajuste Fiscal (SEI nº 41612020/ME/7836532) SEI 00400-00096456/2020-95 / pg 1

EM BRANCO

SEÇÃO I - APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta a 16ª revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Distrito Federal (Estado), parte integrante do Contrato nº 003/99-STN/COAFI de confissão, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 29 de julho de 1999, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 68/99. O Programa dá cumprimento ao disposto no referido contrato e seus aditivos posteriores. A presente revisão contempla metas ou compromissos relativos ao exercício de 2020 e estimativas para os exercícios de 2021 e 2022.

Na seção 2 é apresentado o diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 3 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 4 são apresentados metas ou compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e na seção 5 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas ou compromissos.

Compõem ainda o presente documento os seguintes anexos:

- Demonstrativo da Dívida Consolidada;
- Demonstrativo do Resultado Primário;
- Demonstrativo da Receita de Arrecadação Própria; e
- Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Programa de Ajuste Fiscal - Circular Nº 41/2020/ME (8366528) SEI 00400-00096455/2020-95 / pg 14

EM BRANCO

Programa de Gestão Fiscal (SEFIN) SEI 0040.000296/2020-95 / pg. 15

SEÇÃO II - SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

Nessa seção será analisada a evolução dos indicadores econômico-financeiros do Estado, segundo os critérios do Programa, de forma a avaliar sua situação fiscal. Para isto, utilizaremos gráficos apresentando a evolução da dívida consolidada, do resultado primário, da despesa com pessoal, da receita de arrecadação própria e de disponibilidade de caixa.

Gráfico 1 – Relação Dívida Consolidada (DC) / Receita Corrente Líquida (RCL) (%)

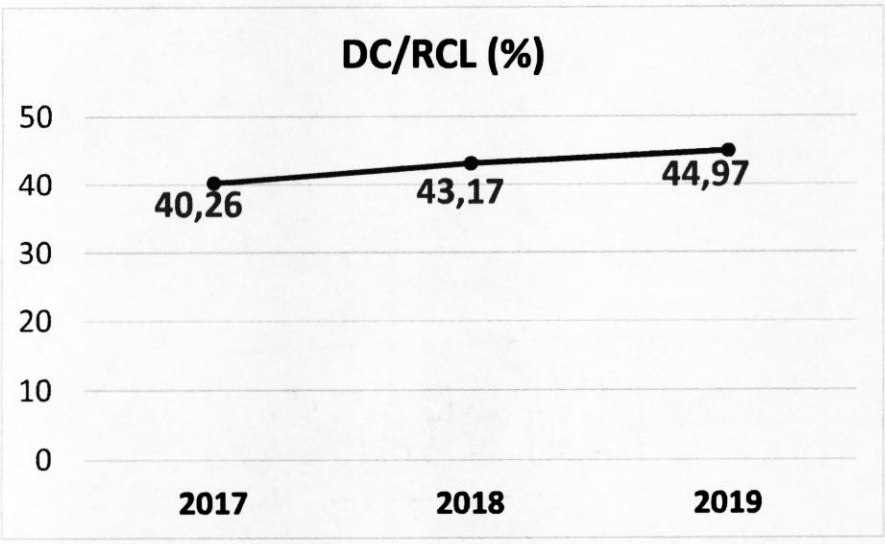

A evolução do Gráfico 1 indica que o endividamento do Distrito Federal tem crescido nos últimos exercícios em relação à receita corrente líquida. No entanto, o patamar atual indica comprometimento da RCL de 44,97% em relação à dívida consolidada, muito inferior ao limite definido por Resolução do Senado Federal (200%).

Programa de Ajuste Fiscal - Nº 161/2020/ME (8366528) SEI 00400-00096455/2020-95 / pg 16

EM BRANCO

Gráfico 2 – Resultado Primário (R$)

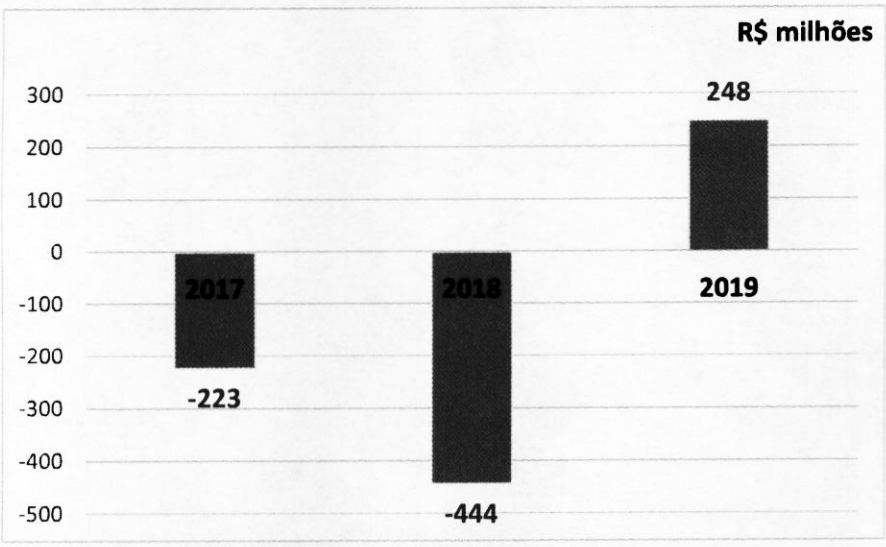

Da observação do Gráfico 2, pode-se concluir houve expressiva melhora no resultado primário gerado pelo Distrito Federal no exercício de 2019, sendo alcançado superávit de R$ 248 milhões, ante o déficit de R$ 444 milhões do exercício anterior. Este fato decorreu da redução mais que proporcional das despesas primárias em relação às receitas primárias, evidenciando o esforço realizado pelo DF para melhorar sua situação fiscal.

Gráfico 3 – Despesa com Pessoal/RCL (%)

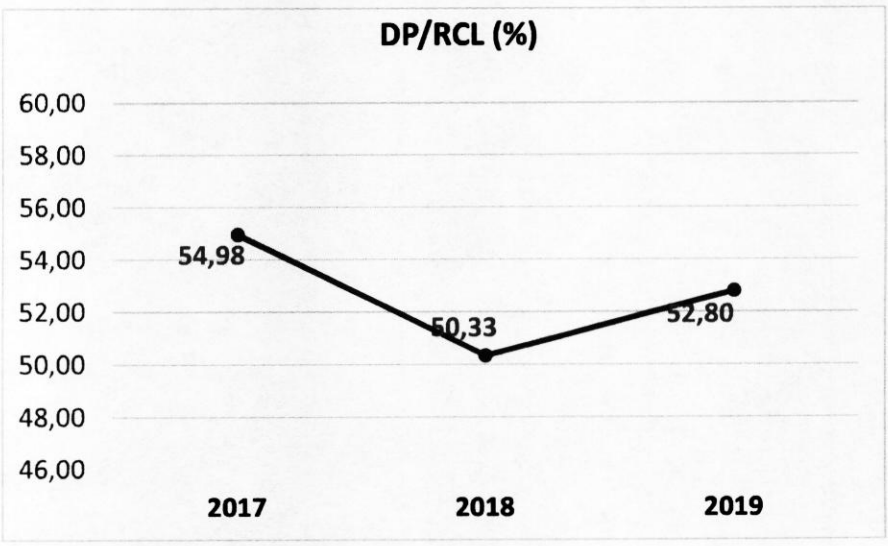

No Gráfico 3, verifica-se que, na comparação com o exercício anterior, ocorreu decrescimento da relação DP/RCL em 2018. No entanto, houve crescimento no último exercício (2019).

Programa de Ajuste Fiscal - Exercício 2020 (75866532) SEI 00400-00009686/2020-95 / pg181

EM BRANCO

Considerando o caráter não compressivo desse tipo de despesa, seu crescimento restringe a margem de manobra do poder público no enfrentamento das restrições financeiras atuais e futuras. Contudo, cumpre ressaltar que o percentual de 52,80% atingindo em 2019 se encontra abaixo do limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (57%).

Gráfico 4 – Receita de arrecadação própria (R$)

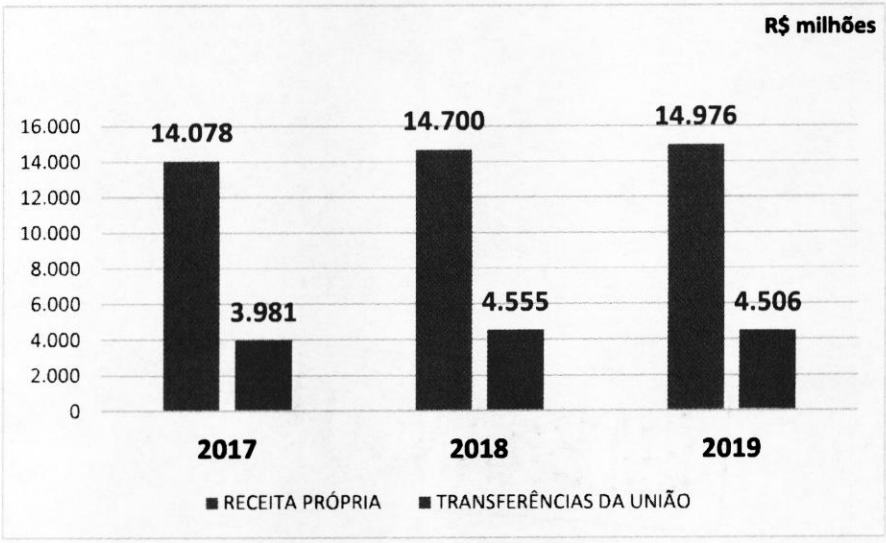

A evolução das receitas de arrecadação própria indica o grau de independência da receita distrital em relação às receitas de transferências governamentais, permitindo que o Distrito Federal viabilize sua sustentação fiscal e financeira com base nas receitas de sua competência, evitando que flutuações nos valores dos repasses governamentais comprometam seu equilíbrio. O Gráfico 4 demonstra que, no período, não houve variações expressivas na relação entre as receitas.

Programa de Ajuste Fiscal - Etapa 2 - DAFE (75866527) SEI 00400-00009486/2020-95 / pg 203

EM BRANCO

Gráfico 5 – Disponibilidade de Caixa Líquida de recursos não vinculados (R$)

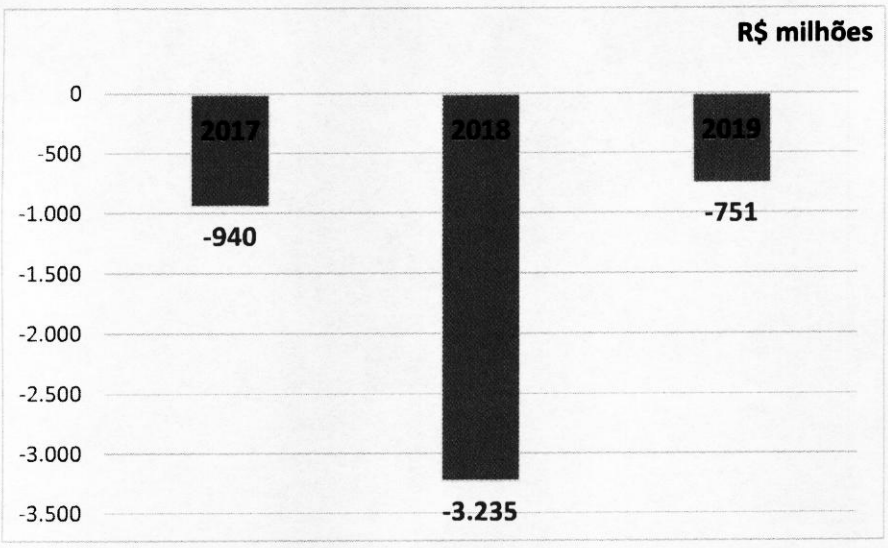

Conforme demonstrado no Gráfico 5, o Distrito Federal incorreu em disponibilidade líquida negativa de recursos não vinculados no período. Contudo, apresentou melhora significativa no último exercício, visto que a disponibilidade negativa passou de R$ 3,2 bilhões em 2018 para R$ 751 milhões em 2019, o que demonstra o esforço realizado pelo DF para atingir o equilíbrio fiscal.

Programa de Ajuste Fiscal - Etapa 2020 - NE (48866587) SEI 00400-00009686/2020-95 / pg 225

EM BRANCO

SEÇÃO III - OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentabilidade fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1999 por meio do cumprimento das metas ou compromissos definidos na seção 4 deste documento.

O cumprimento das metas ou compromissos do Programa também visa manter ou melhorar a classificação da capacidade de pagamento do Estado, tornando elegíveis as operações de crédito de seu interesse à concessão de garantias da União.

Programa de Ajuste Fiscal - Nº 41631/2020 - NF (75866532) SEI 0000002000006856/2020-95 / pg 247

EM BRANCO

As descrições das metas e aspectos específicos da metodologia de apuração e avaliação estão detalhadas no TET.

Seguem nesta seção do Programa as metas para o Distrito Federal.

META 1 - RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC) / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

RELAÇÃO DC/RCL

2020	2021	2022
49,80	52,53	52,62

A meta 1 do Programa, é não ultrapassar em 2020 a relação DC/RCL acima especificada.

A relação considera o estoque das dívidas suportadas pelo Estado e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução. A projeção acima considera ainda o espaço fiscal previsto no TET.

META 2 - RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R$ MILHÕES

2020	2021	2022
-264	-141	139

A meta 2 do Programa é superar o resultado primário previsto para o exercício de 2020, conforme acima especificado.

META 3 - DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

A meta 3 do Programa consiste em não ultrapassar em 2020 o limite de 57% para a relação Despesa com Pessoal/Receita Corrente Líquida.

Programa de Ajuste Fiscal nº 41631/2020 (SEI 00400-00020968/2020-95 pg 269

EM BRANCO

Programa de Ajuste 4E61/2020 AVE (74866527) SEI 0000020000096856 2000005 / pg220

META 4 - RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R$ MILHÕES

2020	2021	2022
14.575	14.842	14.770

A meta 4 do Programa é superar em 2020 o montante de receitas de arrecadação própria indicado acima.

META 5 - GESTÃO PÚBLICA

A meta 5 do Programa é alcançar em 2020 os seguintes compromissos:

a) Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso de acordo com o §1º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015;

b) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e

c) O Estado deverá rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2022.

Programa de Ajuste Fiscal (75866587) SEI 0000002000296856/2020-95 / pg281

EM BRANCO

META 6 - DISPONIBILIDADE DE CAIXA

A meta 6 do Programa consiste em alcançar em 2020 disponibilidade de caixa de recursos não-vinculados do poder executivo maior ou igual às obrigações financeiras não-vinculadas.

Programa de Ajuste Fiscal nº 461/2020 (SEI 0000402-00009685/2020-97) SEI 0000402-00009685/2020-97 / pg 303

EM BRANCO

SEÇÃO V - SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

Durante a vigência do Contrato, o Programa será revisto a cada exercício devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET.

O Estado em conjunto com a STN estabelecerá metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes.

A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente até 31 de julho, conforme definido no TET.

O Estado poderá encaminhar pleito de revisão da avaliação nos termos da Portaria MF n° 265, de 10 de maio de 2018.

O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento da totalidade das metas ou compromissos, implicando penalidade nos termos da alínea a do inciso IV do art. 5º-A da Lei Complementar nº 148, de 2014, e no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001.

O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Programa de Ajuste Fiscal - Nº 4131/2020 PGFN (7486532) SEI 0000002000006856/2020-95 / pg325

EM BRANCO

Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Distrito Federal subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei n° 9.496/97 e suas alterações. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Brasília - DF, 26 de outubro de 2020.

IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
Governador do Distrito Federal

Programa de Ajuste Fiscal - 4ª Etapa (74866532) SEI 00400-00026856/2020-95 / pg 327

EM BRANCO

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

Anexo I - Demonstrativo da Dívida Consolidada (II RGF)

2019: realizado; 2020 a 2022: projetado

Saldo em 31/12 de cada exercício

DISTRITO FEDERAL

R$1

	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**10.928.666.499**	**11.274.088.036**	**11.412.527.123**
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	**5.714.094.343**	**5.853.023.434**	**5.776.793.159**
Empréstimos	**4.545.949.950**	**4.773.247.448**	**5.011.909.820**
Internos	3.104.049.880	3.259.252.374	3.422.214.992
Externos	1.441.900.071	1.513.995.074	1.589.694.828
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	**1.143.663.526**	**1.059.113.601**	**747.719.884**
Financiamentos	**0**	**0**	**0**
Internos	0	0	0
Externos	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	**24.480.867**	**20.662.386**	**17.163.455**
De Tributos	2.892.930	2.627.929	2.362.927
De Contribuições Previdenciárias	15.942.998	14.381.850	13.140.251
De Demais Contribuições Sociais	5.644.939	3.652.608	1.660.276
Do FGTS	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	**0**	**0**	**0**
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 Vencidos e Não Pagos	**5.214.572.157**	**5.421.064.601**	**5.635.733.964**
Outras Dívidas	**0**	**0**	**0**
DEDUÇÕES (II)	**519.012.200**	**666.086.774**	**990.759.160**
Disponibilidade de Caixa	**519.012.200**	**666.086.774**	**990.759.160**
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.964.564.527	2.001.801.419	2.096.657.394
(-) Restos a Pagar Processados	1.445.552.327	1.335.714.646	1.105.898.234
Demais Haveres Financeiros			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**10.409.654.299**	**10.608.001.262**	**10.421.767.963**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**22.003.999.599**	**21.528.008.165**	**21.757.018.425**
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais	**60.123.020**	**64.031.016**	**67.552.722**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) = (IV - V)	**21.943.876.579**	**21.463.977.148**	**21.689.465.703**
% da DC sobre a RCL (VII) = (I/VI)	**49,80**	**52,53**	**52,62**

20/10/2020 21:05

EM BRANCO

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
Anexo II - Demonstrativo de Resultados Fiscais - Cenário Base Anual
DISTRITO FEDERAL

R$ Milhões

	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	**23.364**	**22.976**	**23.285**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**14.567**	**14.833**	**14.827**
ICMS	6.444	6.450	6.296
IPVA	994	1.025	1.055
ITCD	98	123	132
IRRF	3.171	3.270	3.383
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	3.859	3.966	3.962
Contribuições	**1.350**	**1.438**	**1.517**
Receita Patrimonial	**773**	**823**	**868**
Aplicações Financeiras (II)	573	611	644
Outras Receitas Patrimoniais	199	212	224
Transferências Correntes	**5.569**	**4.705**	**4.831**
Cota-Parte do FPE	650	693	731
Cota-Parte do IPI-Exp.	3	3	3
Royalties e Participações Especiais	0	0	0
FUNDEB	2.047	2.073	2.054
Outras Transferências Correntes	2.868	1.936	2.043
Demais Receitas Correntes	**1.105**	**1.177**	**1.241**
Outras Receitas Financeiras (III)	7	8	8
Receitas Correntes Restantes	1.097	1.169	1.233
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	**22.783**	**22.357**	**22.632**
RECEITAS DE CAPITAL (V)	**512**	**542**	**933**
Operações de Crédito (VI)	**372**	**392**	**776**
Amortização de Empréstimos (VII)	**25**	**27**	**28**
Alienação de Bens	**17**	**18**	**19**
Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII)	0	0	0
Outras Alienações de Bens	17	18	19
Transferências de Capital	**94**	**100**	**106**
Convênios	70	75	79
Outras Transferências de Capital	24	25	26
Outras Receitas de Capital	**4**	**4**	**5**
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	**115**	**122**	**129**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (X) = (IV + IX)	**22.898**	**22.480**	**22.761**
RECEITA TOTAL (XI) = (I + V)	**23.875**	**23.517**	**24.218**
DESPESAS CORRENTES (XII)	**22.482**	**22.053**	**21.952**
Pessoal e Encargos Sociais	**13.585**	**13.517**	**13.923**
Ativo	8.619	8.576	8.833
Inativos e Pensionistas	4.483	4.461	4.595
Outras Despesas com Pessoal	483	481	495
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	**140**	**304**	**250**
Outras Despesas Correntes	**8.757**	**8.232**	**7.779**
Transferências Constitucionais e Legais	0	0	0
Demais Despesas Correntes	8.757	8.232	7.779
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	**22.343**	**21.749**	**21.702**
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	**1.079**	**1.397**	**1.519**
Investimentos	**813**	**866**	**913**
Inversões Financeiras	**21**	**23**	**24**
Concessão de Empréstimos (XVI)	16	17	18
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	6	6	7
Amortização da Dívida (XIX)	**245**	**508**	**582**
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XX) = (XV - XVI - XVII - XVIII - XIX)	**819**	**872**	**920**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXI)	**0**	**0**	**0**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXII) = (XIV + XX + XXI)	**23.161**	**22.621**	**22.622**
DESPESA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XXI)	**23.562**	**23.450**	**23.472**
RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) = (X - XXII)	**-264**	**-141**	**139**
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	140	304	250
Amortização da Dívida (XIX)	245	508	582
Concessão de Empréstimos (XVI)	16	17	18
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA (XXV) = (XXIV - XIII - XIX - XVI - XVII - XVIII)	**-664**	**-970**	**-710**
Aplicações Financeiras (II)	573	611	644
Outras Receitas Financeiras (III)	7	8	8
Amortização de Empréstimos (VII)	25	27	28
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (XXVI) = (XXV + II + III + VII)	**-58**	**-325**	**-29**
Operações de Crédito (VI)	**372**	**392**	**776**
Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII)	0	0	0
FONTES DE FINANCIAMENTO (XXVII) = (VI + VIII)	**372**	**392**	**776**
Outros fluxos de caixa (XXVIII)	0	0	0
FLUXO DE CAIXA (XXIX) = (XXVII + XXVI + XXVIII)	**314**	**67**	**746**
Juros e encargos ativos (XXX)	745	794	837
Juros e encargos passivos apropriados por competência (XXXI)	752	801	845
RESULTADO NOMINAL (XXXII) = (XXIV + XXX - XXXI)	**-271**	**-149**	**131**

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - FUNDEB - Outras Deduções da Receita)

20/10/2020 17:42

Despesas=(Despesas Pagas + Restos a Pagar Não Processados Pagos + Restos a Pagar Processados Pagos)

EM BRANCO

Programa de Ajuste 4161/2020 AVE (45866587) SEE0000020000046562000095 pg392

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

Anexo IV - Demonstrativo das Receitas de Arrecadação Própria

2019: realizado; 2020 a 2022: projetado

DISTRITO FEDERAL

R$ Milhões

	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	**25.411**	**25.049**	**25.339**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**16.452**	**16.733**	**16.698**
ICMS	8.055	8.063	7.870
IPVA	1.243	1.281	1.319
ITCD	123	154	165
IRRF (II)	3.171	3.270	3.383
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	3.859	3.966	3.962
Contribuições	**1.350**	**1.438**	**1.517**
Receita Patrimonial	**773**	**823**	**868**
Aplicações Financeiras (III)	573	611	644
Demais Receitas Patrimoniais	199	212	224
Receita Agropecuária	**0**	**0**	**0**
Receita Industrial	**3**	**3**	**4**
Receita de Serviços	**365**	**388**	**410**
Transferências Correntes (IV)	**5.732**	**4.879**	**5.014**
Cota-Parte do FPE	813	866	913
Transferências da LC 87/1996 (Lei Kandir)	0	0	0
Transferências da LC 61/1989 (IPI Exportação)	4	4	4
Transferências do FUNDEB	2.047	2.073	2.054
Outras Transferências Correntes	2.868	1.936	2.043
Outras Receitas Correntes	**737**	**785**	**828**
DEDUÇÕES (V)	**3.407**	**3.521**	**3.582**
Transferências Constitucionais e Legais	**0**	**0**	**0**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (VI)	**1.124**	**1.197**	**1.263**
Compensação Financ. entre Regimes Previdência (VII)	**235**	**251**	**264**
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	**2.047**	**2.073**	**2.054**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (VIII) = (I - V)	**22.004**	**21.528**	**21.757**
RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA (IX) = (I) - (II) - (III) - (IV) - (VI) - (VII)	**14.575**	**14.842**	**14.770**

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - FUNDEB - Outras Deduções da Receita)

20/10/2020 17:49

Transferências Constitucionais e Legais(Empenhadas)

Na Linha de Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência também estão inclusas as Contrib. dos Militares para o Custeio das Pensões.

EM BRANCO

Programa de Ajuste 4E61/2020 AVE (75866587) SEE0000020000968562020095 pg414

TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

O Distrito Federal (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o exercício de 2020.

IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
Governador do Distrito Federal

BRUNO FUNCHAL
Secretário do Tesouro Nacional

EM BRANCO

EM BRANCO

SEÇÃO I – CRITÉRIOS GERAIS

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS, DESPESAS, ATIVOS E PASSIVOS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

O Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de que trata este documento adota os mesmos conceitos e definições contidos na Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

As receitas, despesas, ativos e passivos serão considerados conforme descrito no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF) válidos a partir do exercício financeiro para o qual as metas do Programa foram estipuladas.

VIGÊNCIA DO PROGRAMA

O Programa será composto por metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes. A apresentação da proposta de metas ou de compromissos pelo ente federativo se dará na forma e no prazo definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e de ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento das seis metas, implicando penalidade nos termos da Medida Provisória n° 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

ESPAÇO FISCAL

Entende-se como Espaço Fiscal o valor limite para inclusão de dívidas no PAF de cada Estado, Distrito Federal ou Município de capital.

COMUNICAÇÃO

Para os fins previstos na Lei 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo Federal), o Estado considerar-se-á ciente dos atos praticados no âmbito do processo administrativo de apuração quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2020 na data da publicação oficial que trate dos resultados da referida apuração.

A Secretaria do Tesouro Nacional utilizará o endereço de correio eletrônico paf@tesouro.gov.br para a comunicação em geral.

Programa de Ajuste Fiscal (75866527) SEI 0000020000096856 / 2020-05 pg 437

EM BRANCO

SEÇÃO II – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

PROJEÇÃO

Os montantes projetados, conforme orientações da Secretaria do Tesouro Nacional, de receitas, de despesas, de dívida consolidada e de disponibilidade de caixa líquida de recursos não vinculados são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, segundo art. 17-A, § 1º, do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015.

APURAÇÃO DOS DADOS

Para fins do Programa, o Estado observará, integralmente, os procedimentos contábeis, orçamentários e fiscais estabelecidos no MDF e no MCASP vigentes no exercício avaliado, editados pela STN, e disponibilizará suas informações e seus dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

Para os casos não previstos no MCASP e MDF, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) definirá os tratamentos específicos conforme o caso concreto. Não serão objetos de tratamento específico os casos que não forem capazes de afetar as conclusões da avaliação quanto ao cumprimento das metas do Programa ou dos indicadores utilizados para a classificação de capacidade de pagamento a ser realizada conforme Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017.

Para fins de projeção e de avaliação do cumprimento das metas, serão utilizados o MDF e o MCASP referentes ao exercício de 2020. Além disso, para fins de comparação das informações fornecidas pelos Estados e adequação ao MCASP e MDF, poderão ser realizados ajustes.

Serão utilizados, para fins de Avaliação do Programa, os relatórios contábeis publicados no Siconfi até 31 de maio. A STN poderá, a seu critério, utilizar relatório publicado em data posterior.

Os valores expressos a preços nominais de receitas, despesas, disponibilidade de caixa, endividamento, ativos e passivos serão extraídos das seguintes fontes, entre outras:

- Documentos e informações solicitados na Seção VI – Programa de Trabalho;
- Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi;

Programa de Ajuste 4E61/2020 AVE (75866527) SEI 0000020000096856/2020-05 / pg469

EM BRANCO

- Balancete Acumulado consolidado;
- Balanço Geral do Estado - BGE;
- Declaração de Contas Anuais - DCA;
- Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO;
- Relatórios de Gestão Fiscal - RGF;
- Matriz de Saldos Contábeis – MSC;
- Sistema Integrado da Dívida – SID;
- Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios – SAHEM;
- Cadastro da Dívida Pública - CDP;
- Portal de transparência do Estado;
- Portal Tesouro Transparente;
- Pareceres do Tribunal de Contas e dos órgãos de controle interno.

REGULARIZAÇÃO DE DESPESAS

No caso de regularização orçamentária de despesas efetivamente pagas sem o devido empenho poderá ser feita realocação dessas despesas por exercício de competência, desde que fornecidas pelo Estado ou Distrito Federal as informações completas para tal.

Programa de Ajuste Fiscal - Etapa 2 - Anexo (75866527) SEI 0000002000096866 / 2020-05 pg 41

EM BRANCO

EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES E NÃO DEPENDENTES

A classificação de dependência das empresas estatais será conforme definição do Estado, desde que a STN não tome conhecimento de determinação externa contrária que aponte descumprimento das regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, em relação à classificação adotada pelo Estado.

No caso de empresa estatal com determinação externa contrária à classificação de dependência dada pelo Estado, no âmbito do PAF, serão realizados ajustes de modo a incluir a empresa nas contas do Estado para fins de apuração das metas. Nesse sentido, o Estado deverá apresentar as informações necessárias para realizar a consolidação dos demonstrativos contábeis das empresas com os demonstrativos fiscais do Estado.

Caso o Estado não apresente as informações citadas acima, a STN definirá os ajustes para a inclusão da empresa nas contas do Estado.

DEPÓSITOS JUDICIAIS

As receitas com saques de depósitos judiciais e as despesas com a recomposição dos fundos de reserva devem seguir as Instruções de Procedimentos Contábeis 15 (IPC/STN nº 15). No caso de o Estado não conseguir classificar conforme objeto da lide, as receitas serão realocadas para demais receitas correntes – nos depósitos de lides nas quais o ente público é parte –, ou para outras receitas de capital – nos depósitos de terceiros.

EMENDAS PARLAMENTARES

As Transferências Obrigatórias da União relativas as emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e as Transferências Obrigatórias da União relativas as emendas de bancada (art. 166-A, § 1º, da CF) utilizadas para ajustes da RCL nos Anexos I – Demonstrativo da Dívida Consolidada e III – Demonstrativo da Despesa Com Pessoal serão extraídas do seguinte endereço eletrônico: https://www.tesourotransparente.gov.br/

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS

Até o dia 31 de maio de cada ano, o Estado encaminhará à STN Relatório de Execução do Programa relativo ao exercício anterior, conforme modelo da STN, contendo análise detalhada

Programa de Ajuste Fiscal - Ofício 41/2020/AFE (43866527) SEI 0000020000046856/2020-95 / pg503

EM BRANCO

do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como outras informações.

Não haverá quaisquer alterações nas metas decorrentes de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses, cenário base e parâmetros estimativos não realizados. Logo, as metas estabelecidas a preços nominais ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

No âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, devem ser observadas as seguintes condições estabelecidas no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001:

- o descumprimento das metas e compromissos fiscais, definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará a imputação, sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento, a título de amortização extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a vinte centésimos por cento de um doze avos da Receita Corrente Líquida – RCL, nos termos definidos no art. 2º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, correspondente ao exercício imediatamente anterior ao de referência, por meta não cumprida, conforme o Contrato nº 003/99-STN/COAFI de confissão, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 29 de julho de 1999, e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº nº 68/99;
- a penalidade prevista no item acima será cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação, pela União, do descumprimento, conforme Portaria MF nº 265/2018, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento. Caso ocorra o pagamento de amortizações extraordinárias anteriormente ao deferimento ministerial do pedido de revisão da avaliação, os valores pagos serão descontados das próximas parcelas devidas pelo ente pleiteante, conforme parágrafo único do art. 5º da Portaria MF nº 265, de 28 de maio de 2018; e
- no caso de cumprimento integral das metas 1 e 2, não se aplica a penalidade prevista no item acima e o Estado será considerado adimplente para todos os demais efeitos.

Programa de Ajuste Fiscal (SEI nº 4161/2020/ME) (5866758) SEI 00000.000096856/2020-05 / pg 5/15

EM BRANCO

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado se compromete a encaminhar as informações e documentos de acordo com o modelo e formato estabelecidos pela STN, divulgado no Tesouro Transparente até o dia 28 de fevereiro de 2021, conforme periodicidade estabelecida na Seção VI – Programa de Trabalho.

Além do estabelecido no Programa de Trabalho, a COREM poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para avaliação do cumprimento de metas.

VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43/01

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento em relação ao PAF são os estabelecidos neste TET, conforme inciso I do § 3º do art. 4º da Portaria MF nº 738, de 23 de outubro de 2018. Quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente. No caso de os prazos estabelecidos não coincidirem com dia útil, o envio da documentação deve ser antecipado.

Para todos os efeitos, o não cumprimento da entrega dos documentos previstos no Programa de Trabalho, o não cumprimento das metas 1 e 2 nos termos definidos na subseção "Avaliação do Cumprimento de Metas e Compromissos", bem como a não revisão do Programa nos termos da subseção "Vigência do Programa" implicará em inadimplência na consulta disponibilizada no endereço eletrônico https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf .

Processo nº 4E61/2020 (7586652) SEI 0000020000096865/2020-05 pg547

EM BRANCO

SEÇÃO III – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC)/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

Descrição

Não ultrapassar a relação DC/RCL especificada no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO

Quanto à Dívida Consolidada - DC

A dívida consolidada a ser apurada corresponde ao saldo na posição de dezembro do último exercício findo com apropriação de juros por competência. Para efeitos do Programa, a apuração da Dívida Consolidada será feita de acordo com o MCASP e MDF.

Quanto à Receita Corrente Liquida - RCL

A RCL apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro do exercício, expressa a preços correntes. Para efeitos do Programa, a apuração da Receita Corrente Liquida será feita de acordo com o MCASP e MDF.

META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

Descrição

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário considerando as receitas arrecadadas, as despesas pagas e os pagamentos de restos a pagar.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos.

Para fins de análise fiscal, o resultado nominal poderá ser objeto de apuração e acompanhamento.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO

Para efeitos do Programa, a apuração do resultado primário será feita de acordo com o MCASP e MDF.

Programa de Ajuste Fiscal 9.4E61/2020 AVE (75866527) SEI 0000020000046866 2020095 pg569

EM BRANCO

META 3 – DESPESAS COM PESSOAL

Descrição

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da RCL, a qual deverá ser limitada ao percentual especificado no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO

Quanto à Despesa com Pessoal

A linha de inativos e pensionistas com recursos vinculados será calculada com base na análise conjunta das origens dos dados.

De acordo com a Portaria STN nº 233, de 15 de abril de 2019, será permitido, excepcionalmente, que nos exercícios de 2019 e 2020 não sejam levadas em consideração no cômputo da despesa total com pessoal do Estado ou Distrito Federal, as despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do ente da Federação e que recebam recursos financeiros da administração pública.

Serão computadas como despesa com pessoal do exercício avaliado as despesas de competência do exercício avaliado realizadas sem a devida cobertura orçamentária, conforme informado pelo ente em notas explicativas dos demonstrativos fiscais ou apontamentos dos órgãos de controle.

Quanto à Receita Corrente Liquida - RCL

A RCL apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro do exercício, expressa a preços correntes. Para efeitos do Programa, a apuração da Receita Corrente Liquida será feita de acordo com o MCASP e MDF.

META 4 – RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Descrição

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços nominais, para o referido Programa.

Programa de Ajuste Fiscal - Edital 2020 (SEI 0000002000096865/2020-05 pg581
Documento assinado digitalmente (75866532)

EM BRANCO

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO

A meta de receita de arrecadação própria será obtida a partir da Receita Corrente deduzindo: as receitas do Imposto de Renda Retido na Fonte; as aplicações financeiras; as transferências correntes; as contribuições do servidor para o Plano de Previdência; as contribuições dos militares para o custeio das pensões; e a compensação financeira entre o Regimes de Previdência.

Serão consideradas receitas de transferências da União *os royalties* e participações especiais.

Os recursos relativos a pagamentos diretos da União pela remuneração de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS serão considerados receitas de transferências correntes.

META 5 – GESTÃO PÚBLICA

Descrição

Estabelece compromissos, quantitativos ou qualitativos, em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas e crescimentos de receitas.

META 6 – DISPONIBILIDADE DE CAIXA

Descrição

Estabelece que a disponibilidade de caixa bruta de recursos não-vinculados deve ser maior ou igual às obrigações financeiras não-vinculadas.

A meta de disponibilidade de caixa, que tem como abrangência o Poder Executivo, deverá dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em restos a pagar, demonstrando se o ente possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, e será apurada em relação aos recursos não vinculados.

Código de Autenticidade: 9E61C2D9AFE7586652 SEE0000020000968562000005 pg63

EM BRANCO

Aspectos Específicos da Apuração

Apenas os valores classificados como "Caixa ou Equivalente de Caixa" serão considerados como disponibilidade de caixa bruta. As obrigações financeiras que não transitaram pela execução orçamentária, tais como depósitos e consignações sem o valor correspondente nas contas de ativo e as obrigações incorridas que não foram registradas orçamentariamente ou que tiveram o empenho cancelado serão consideradas demais obrigações financeiras. Valores a transferir aos fundos de reserva, de que trata a EC 99/17 e a LC 151/15, para recomposição de seus saldos mínimos também devem ser declarados como demais obrigações financeiras.

As informações intraorçamentárias devem ser consideradas na apuração do cumprimento da meta e as relativas à Defensoria Pública devem ser desconsideradas.

Avaliação das Metas

A avaliação do cumprimento das metas 1, 2, 4 dar-se-á pela comparação entre a meta projetada e o resultado apurado.

A avaliação do cumprimento da meta 3 dar-se-á pela comparação entre o valor realizado e o percentual de 57% da RCL. A meta será cumprida se o valor realizado consolidado da despesa com pessoal de todos os Poderes e órgãos do Estado for inferior a 57% da RCL.

A avaliação do cumprimento da meta 5, compromissos, serão avaliados quantitativamente e qualitativamente conforme estabelecido no Programa e deverão ter seu cumprimento evidenciado no Relatório de Execução do Programa. O cumprimento dessa meta dar-se-á apenas se todos os compromissos quantitativos e qualitativos forem cumpridos.

A avaliação do cumprimento da meta 6 dar-se-á pela verificação da disponibilidade de caixa de recursos não vinculados maior que o das obrigações financeiras não vinculadas do Poder Executivo.

Programa de Ajuste Fiscal 2020 (7386527) SEI 0000020000096866 / 2020-05 pg625

EM BRANCO

SEÇÃO V – APURAÇÃO DO ESPAÇO FISCAL A CONTRATAR

As definições e regras de cálculo do Espaço Fiscal são regidas pela Portaria STN nº 535, de 09 de outubro de 2020.

Esta revisão do Programa estabelece como Espaço Fiscal a contratar o montante de R$ 1.077,13 milhões, sendo R$ 1.077.133.189,03 referente ao saldo remanescente, válido a partir desta revisão do PAF, e R$ 0,00 referente ao acréscimo, válido de janeiro a dezembro de 2021.

A consideração do espaço fiscal no Programa não significa anuência prévia da STN, já que as eventuais operações que comporão o espaço fiscal deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

EM BRANCO

Programa de Ajuste Fiscal 2021 (PAF) (48866587) SEI 00000.000096865/2020-95 / pg 57

EM BRANCO

Programa de Ajuste 4EC1/2020 AFE (5866732) SEI 0000020002968562020-95 / pg658

SEÇÃO VI – PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho de 2020 pretende subsidiar a avaliação do cumprimento de metas do exercício de 2020 e a revisão dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados de 2021.

Tendo em vista o prazo de finalização da avaliação até 31 de julho, o Estado é responsável pela celeridade e tempestividade no atendimento das solicitações e de eventuais esclarecimentos adicionais.

Os documentos abaixo discriminados, cujo exercício de referência é 2020, devem ser enviados, à STN, por meio e formato definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional até os prazos de entrega e formatos especificados na tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO*	PRAZO DE ENTREGA - 2021
Balancete consolidado da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes	28 de fevereiro
Quadro da Dívida Consolidada	31 de março
Nota Técnica da Previdência estadual	
Balancete de execução orçamentária acumulado até dezembro dos Fundos Financeiro e Previdenciário e do Órgão Gestor	
RGF Consolidado	
Quadro de Caixa e de Obrigações Financeiras	
Quadro da despesa com pessoal consolidada por poder/órgão	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo financeiro civil e militar	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo previdenciário civil e militar	
Nota de Conciliação da Receita e Despesa	
Quadro de arrecadação de depósitos judiciais e/ou administrativos	

Programa de Ajuste 9-4-61/2020 AVE (75866527) SEI 0000020000096865 2020095 / pg669

EM BRANCO

Demonstrativo dos valores repassados aos Poderes	
Demonstrativo de vinculações de receitas do Estado, inclusive, às relativas aos Fundos	
Quadro informativo com as alíquotas de ICMS	
Quadro de fluxo de pagamento de parcelamentos e precatórios	
Balanço Geral do Estado do exercício avaliado	**31 de maio**
Relatório de Execução do Programa	
Quadro das Empresas Estatais Estaduais	
Demonstrativo de Renúncias de Receitas	
Parecer ou relatório prévio do Tribunal de Contas ou declaração de não conhecimento	30 de junho
Parecer ou relatório do órgão de controle interno ou declaração de não conhecimento	

Os Estados que não aderiram ao art. 1º da LC 156 deverão encaminhar mensalmente Demonstrativo da base de cálculo da Receita Líquida Real – RLR. O prazo de entrega estabelecido é o vigésimo quinto dia do segundo mês subsequente ao mês de competência.

O Balancete de execução orçamentária acumulado consolidado até dezembro do exercício 2020 deverá ser detalhado até o subelemento da despesa e até o tipo da receita.

O Balancete de execução orçamentária acumulado até dezembro do exercício 2020 dos Fundos Financeiro e Previdenciário e do Órgão Gestor deverá ser detalhado até o subelemento da despesa e até o tipo da receita.

Caso a publicação do Balanço Geral do Estado impacte alguma informação contida nos documentos já enviados pelo Estado, estes deverão ser reenviados até 31 de maio.

Caso necessário, os documentos devem ser acompanhados de notas explicativas sobre o seu preenchimento.

Programa de Ajuste Fiscal 2020 (7586653) SEI 0000020000096865/2020-95 / pg681

EM BRANCO

Além destes documentos, a STN poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para Avaliação do cumprimento de metas e para Revisão do Programa.

Por fim, ressalte-se que os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento em relação ao PAF são os estabelecidos neste TET, conforme inciso I do § 3º do art. 4º da Portaria MF nº 738, de 23 de outubro de 2018.

Programa de Ajuste Fiscal - PAF (5866527) SEI 0000020002968562020-95 / pg 763

EM BRANCO

Programa de Ajuste 4EC/2020 AVE (5866732) SEI 0000020-0002968566/2020-95 / pg 764

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Orçamento

Subsecretaria de Orçamento Público

Despacho - SEEC/SEORC/SUOP

Brasília-DF, 06 de dezembro de 2021.

À SEORC,

Em atenção ao Memorando 153 SEEC/SEPLAN/SUCAP 75573041, informamos que os Programas de Trabalho inerentes à Relação de Projetos Operação BB, (75572913), indicados como participantes do escopo da Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil S.A., no âmbito do BB Financiamento do Setor Público, estão previstos para o orçamento do presente exercício e para o seguinte.

Os ajustes orçamentários decorrentes da recepção dos recursos da Fonte 135 - Operações de Crédito Internas, será providenciados conforme cronograma de desembolso a ser pactuado com a instituição financeira.

Desta forma, declara-se a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual com o intento veiculado por este processo. Por fim, restituímos o presente processo para encaminhamento à AJL, para fins de prosseguimento dos autos.

THIAGO CONDE

Subsecretário de Orçamento Público

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X**, **Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 06/12/2021, às 17:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **75582351** código CRC= **0E11A61E**.

BB Financiamento S. Público – Garantia da União - Semestral
Os destaques na cor vermelha e com o símbolo [●] são indicativos informativos de preenchimento e deverão ser excluídos quando da minuta final que formalizará a operação

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º [●], QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO/MUNICÍPIO [●], NA FORMA COMO SEGUE:

O **BANCO DO BRASIL S.A**., com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-91, por meio de sua agência **[●]**, prefixo **[●]**, localizada na Cidade de **[●]**, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr./Sra. **[●]** doravante denominado **"FINANCIADOR"**; e o Estado/Município de **[●]**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **[●]** (endereço completo), inscrito no CNPJ sob o nº **[●]**, doravante denominado **"FINANCIADO"**, neste ato representado pelo(a) Governador(a)/Prefeito(a) do Estado/Município, Excelentíssimo(a) Senhor(a) **[●]**, ao final assinado;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Financiamento nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA [●] – VALOR E OBJETO DO CONTRATO

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R$ **[●]** (por extenso), a ser provido com recursos próprios do **FINANCIADOR**, tendo por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA **[●]**) e dos exercícios subsequentes, do Estado/Município de **[●]**, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos deste Contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Estadual/Municipal nº **[●],** de **[●]/[●]/[●]**; o qual faz parte integrante e inseparável deste Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em itens não passíveis de financiamento pela Linha de Crédito do **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA [●] – FORMA DE DESEMBOLSO

Os recursos serão disponibilizados ao **FINANCIADO**, em **[●]** (por extenso) parcelas, a saber:

a) até R$ **[●]** (por extenso) até **[●]/[●]/[●]**;
b) até R$ **[●]** (por extenso) até **[●]/[●]/[●]**;

c) **[**inclusão de outras parcelas, se for o caso**]**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** na conta corrente de nº **[●]**, aberta em nome do **FINANCIADO**, na Agência **[●]**, prefixo **[●]**, no BANCO DO BRASIL, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** reconhece como prova, para determinação da dívida resultante deste Contrato, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, transferências que venha a passar ou emitir, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As datas limites para a realização dos desembolsos disposta nas alíneas do *caput* desta cláusula poderão ser prorrogadas, a critério do **FINANCIADOR**, em até 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUARTO – O saldo remanescente e não desembolsado até a data prevista no Parágrafo Terceiro desta Cláusula poderá ser cancelado pelo **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA [●] – CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DE RECURSOS

O desembolso de recursos fica sujeito a apresentação dos documentos e cumprimento das condições, pelo **FINANCIADO**, indicados a seguir:

a) solicitação de desembolso, observado a forma e o conteúdo previstos no modelo de Pedido de Desembolso de Recursos disponibilizado pelo **FINANCIADOR**, com discriminação dos itens em que os recursos serão aplicados, assinado pelo representante legal do **FINANCIADO**;

b) apresentação do Contrato de Garantia da União, celebrado entre a UNIÃO e o **FINANCIADO**, conforme previsto na Cláusula Garantia, devidamente publicado no Diário Oficial da União – DOU;

c) comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, disponibilizado no sitio da Secretaria do Tesouro Nacional, ou serviço que o venha a substituir, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos listados no grupo “I – Obrigações de Adimplência Financeira”, itens “Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União”, “Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS e no grupo “IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais”, item “Regularidade Previdenciária”. Caso as exigências não sejam comprovadas por meio do CAUC, ou haja descontinuidade ou indisponibilidade do serviço, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade, para todo o

conjunto de CNPJ de órgãos da administração direta, na forma a ser exigida pelo **FINANCIADOR**;

d) apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil, Licença de Instalação – LI ou de Operação – LO, com base na legislação ambiental brasileira vigente, conforme a respectiva etapa de projeto/ação, ou as dispensas ou manifestações quanto a não sujeição ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, expedidas por órgão ambiental competente, em nome do **FINANCIADO** ou entidade e/ou empresa diretamente responsável pela execução das obras ou serviços.

e) apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil relacionadas no Pedido de Desembolso de Recursos, de declaração de regularidade quanto ao(s) alvará(s) de construção, ao(s) Cadastro(s) Nacional de Obras – CNO e à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme modelo disponibilizado pelo **FINANCIADOR**, nos termos das respectivas leis que os exigem, ou os referidos documentos;

f) apresentação, para o caso de investimentos em atividades que se utilizam de recursos hídricos e que sejam obras de construção civil, da outorga pelo Poder Público dos direitos dos usos de recursos hídricos (Outorga de Água), ou sua dispensa formal emitida por órgão competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os desembolsos de recursos ficam condicionados a inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em se tratando de desembolsos de parcelas posteriores a primeira, conforme indicado no *caput* da **Cláusula Forma de Desembolso**, o **FINANCIADO** deverá ter comprovado a aplicação dos recursos anteriormente desembolsados, na forma da **Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos**, podendo o percentual de comprovação ser flexibilizado, a critério do **FINANCIADOR**, mediante autorização formal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos comprovantes de despesas empenhadas, liquidadas ou pagas em data anterior à data de assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de recursos, por prazo por este indicado, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO**:

a) prestar ao **FINANCIADOR**, por intermédio de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas, inclusive por meio de documento público ou particular de qualquer natureza;

b) deixar de prestar, por meio de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações; e

c) aplicar os recursos desembolsados anteriormente em finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** se compromete a manter no Banco do Brasil, os valores não utilizados até o pagamento aos fornecedores das despesas financiadas neste Contrato.

CLÁUSULA [●] – ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a **[●]**%, (por extenso) pontos percentuais, da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros serão calculados diariamente, por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis), e debitados/capitalizados mensalmente na conta vinculada de empréstimo, a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente na correspondente data-base a cada semestre, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação. (atentar que o período máximo de carência deve ser de até 12 meses, podendo ser ajustada data de vencimento das parcelas e em operações com data-base 29, 30 ou 31, acrescentar a seguinte redação: “Caso a data-base escolhida seja o dia 29, 30 ou 31, nos meses em que não existirem tais dias, será considerado, como data-base, o primeiro dia do mês subsequente”).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA [●] – REMUNERAÇÕES, TARIFAS E TRIBUTOS

Além dos encargos financeiros pactuados, será devida pelo **FINANCIADO:**

a) a tarifa de contratação de operação de crédito, de **[●]**% (por extenso) sobre o valor total da operação, descrito no *caput* da **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**;

b) comissão de compromisso, de **[●]**% (por extenso) ao ano, calculada sobre o valor não desembolsado; **[MANTER QUANDO HOUVER PREVISÃO DE COMISSÃO DE COMPROMISSO, CASO CONTRÁRIO EXCLUÍ-LA]**

c) a tarifa de pagamento antecipado referente a liquidação ou amortização antecipada do financiamento, na data da liquidação e/ou amortização, que incidirá sobre o valor do contrato, previsto na **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**, de acordo com os percentuais indicados a seguir: **(INCLUIR SOMENTE A TABELA DE ACORDO COM O PRAZO DA OPERAÇÃO)**

Manter apenas 1 tabela conforme prazo de amortização

Ano	Percentual
1	4,50%
2	4,00%
3	3,50%
4	2,75%
5	2,00%

Ano	Percentual
1	4,50%
2	4,15%
3	3,80%
4	3,45%
5	3,10%
6	2,75%
7	2,40%
8	2,00%

Ano	Percentual
1	4,50%
2	4,25%
3	4,00%
4	3,75%
5	3,50%
6	3,25%
7	3,00%

8	2,75%
9	2,50%
10	2,00%

d) a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do **FINANCIADOR**; e

e) eventuais tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o crédito aberto por este Contrato, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao **FINANCIADOR**, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR** a debitar em sua(s) conta(s) corrente(s) indicada(s) na **Cláusula Autorização para Débito em Conta,** as remunerações, tarifas e tributos previstos no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da tarifa de que trata a alínea “a” desta Cláusula será debitada pelo **FINANCIADOR**, na forma prevista na **Cláusula Autorização para Débito em Conta,** em até 10 (dez) dias úteis da data de publicação do extrato deste Contrato ou até a data do primeiro desembolso; o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor da comissão de que trata a alínea “b” desta Cláusula será calculada desde a data de assinatura deste instrumento contratual, até a data do desembolso total dos recursos e será exigido na mesma periodicidade de pagamentos de encargos e/ou principal descritos na **Cláusula Forma de Pagamento. [MANTER QUANDO HOUVER PREVISÃO DE COMISSÃO DE COMPROMISSO, CASO CONTRÁRIO EXCLUÍ-LA]**

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de desistência formal por parte do **FINANCIADO,** os valores da comissão de que trata a alínea “b” desta Cláusula serão apurados desde a data de assinatura deste instrumento contratual, até a data da comunicação formal, e exigíveis até o mês subsequente, na mesma data de pagamento de encargos e/ou o principal prevista na Cláusula Forma de Pagamento. **[MANTER QUANDO HOUVER PREVISÃO DE COMISSÃO DE COMPROMISSO, CASO CONTRÁRIO EXCLUÍ-LA]**

PARÁGRAFO QUINTO **–** A partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido das obrigações de que tratam o *caput* desta Cláusula, serão exigidos os encargos, juros, multa e outros acessórios previstos na **Cláusula Inadimplemento** deste Contrato.

CLÁUSULA [●] – GARANTIA

Em garantia do cumprimento de todas as obrigações financeiras deste Contrato, inclusive multas por inadimplemento de obrigações financeiras e pedidos de devolução de recursos do **FINANCIADOR** ao **FINANCIADO** em razão de não aceitação, parcial ou total, da comprovação da aplicação de recursos ou desvio de finalidade cometido pelo **FINANCIADO**, a República Federativa do Brasil – UNIÃO – prestará garantia fidejussória por meio de contrato específico que, depois de assinado e rubricado pelas partes, fica fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-o para todos os fins e direitos.

CLÁUSULA [●] – FORMA DE PAGAMENTO

Após o período de carência de **[●]** (por extenso) meses, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago ao **FINANCIADOR**, em **[●]** (por extenso) prestações **[●]** semestrais, sucessivas, e iguais, na forma do Sistema de Amortização Constante – SAC, vencendo-se a primeira prestação em 10 **[●]** de **[●]** de **[●]** (atentar que o período máximo de carência deve ser de até 12 meses, podendo ser ajustada a data de vencimento das parcelas) e as demais no dia **[●]** dos meses de **[●]** e **[●]** de cada ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período de carência se iniciará a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, encerrando-se em **[●]/[●]/[●]**, permanecendo inalterado, independente da data de liberação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de carência permanecerão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da **Cláusula Encargos Financeiros**. **[COM COMISSÃO DE COMPROMISSO – incluir o texto a seguir]** e a Comissão de Compromisso incidente sobre os valores a desembolsar, referida na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente Contrato vencerá em **[●]/[●]/[●]**, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a quitação da dívida resultante deste Contrato dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula, acrescidos de todos os encargos previstos neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer recebimento de prestação de amortização de principal ou encargos fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios,

juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARAGRÁFO QUINTO – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e/ou encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARAGRÁFO SEXTO – Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta corrente do **FINANCIADO** mencionada **na Cláusula Autorização para Débito em Conta** para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na **Cláusula Inadimplemento** sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

PARAGRÁFO SÉTIMO – Na hipótese de pagamento parcial das prestações, as quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARAGRÁFO OITAVO – O **FINANCIADO** poderá amortizar ou liquidar, antecipadamente o saldo devedor resultante deste Contrato, mediante aviso formal, aceite do **FINANCIADOR** e o pagamento de tarifa prevista na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos.**

CLÁUSULA [●] – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O **FINANCIADO** autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº **[●]**, complementar caso haja previsão na lei autorizadora, excluindo esta observação ou em qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica), mantida(s) na agência **[●]**, os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, inclusive os previstos durante o período de carência, e ao pagamento final da dívida, na forma da **Cláusula Forma de Pagamento**, bem como, ao pagamento das comissões, remunerações, tarifas, tributos e demais verbas previstas na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este Contrato e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR**, por meio de solicitação formal do **FINANCIADO**, poderá autorizar a alteração do número da conta corrente prevista neste *caput*.

CLÁUSULA [●] – COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

a) o **FINANCIADO** deverá apresentar ao **FINANCIADOR**, em periodicidade igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, até a comprovação integral dos valores desembolsados, Relatório de Desempenho e seus Anexos, na forma de modelo a ser fornecido pelo **FINANCIADOR**, relacionando as ações objeto do presente financiamento que receberam recursos juntamente com a documentação comprobatória referente ao pagamento das despesas de capital e suas referidas quitações financeiras, e as regularidades dos empreendimentos, ficando sujeita a análise e aceitação do **FINANCIADOR**;

b) apresentação, para as obras civis objeto da comprovação de aplicação de recursos, de declaração de regularidade da execução dos empreendimentos, especialmente quanto ao(s) alvará(s) de construção, ao(s) Cadastro(s) Nacional de Obras – CNO e à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme modelo disponibilizado pelo **FINANCIADOR**, nos termos das respectivas leis que os exigem, ou os referidos documentos;

c) o prazo para comprovação da aplicação integral dos recursos deste Contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do último desembolso; podendo ser prorrogado em virtude de fatores alheios à vontade do **FINANCIADO**, e desde que solicitado formalmente pelo **FINANCIADO** e aceito pelo **FINANCIADOR,** com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O FINANCIADOR poderá acatar a documentos de comprovação de aplicação de recursos de forma digital, digitalizada ou eletrônica, a qual, quando assinada eletronicamente, será aceita desde que o processo de digitalização seja realizado com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, conforme Medida Provisória 2.200-2, de 2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão aceitos comprovantes de despesas empenhadas, liquidadas ou pagas em data anterior à data de assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, até a liquidação final deste Contrato, todas as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste Contrato e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

PARÁGRAFO QUARTO – Os prazos indicados no *caput* desta cláusula poderão ser prorrogados, excepcionalmente, em virtude de fatores alheios à vontade do **FINANCIADO**, desde que solicitado formalmente pelo **FINANCIADO** e aceito pelo **FINANCIADOR**, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA [●] – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O **FINANCIADO** obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste Contrato) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução das ações financiadas, objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelas ações financiadas, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO,** por meio de seus agentes públicos e/ou contratados.

CLÁUSULA [●] – INADIMPLEMENTO

[DEVERÁ OBSERVAR AS ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS DA DIFIN, SE HOUVER]

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23/12/2020, do Conselho Monetário Nacional:

a) encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

d) multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor em aberto, e exigida imediatamente após a verificação e em razão dos seguintes atos: (i) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, que não seja remediada em até 15 (quinze) dias úteis contados da verificação do descumprimento, e/ou (ii) incompletude, desde que dolosa ou culposa, incorreção, inveracidade ou alteração de declarações e garantias prestadas pelo **FINANCIADO** neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas “a” e “b” retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

CLÁUSULA [●] – VENCIMENTO ANTECIPADO

Poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste Contrato e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, na hipótese, de o **FINANCIADO** não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste Contrato, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na conta corrente citada na **Cláusula Autorização de Débito em Conta**, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na **Cláusula Forma de Pagamento**.

CLÁUSULA [●] – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele (s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras

e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu (s) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA [●] – DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste Contrato, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional sendo vedada a securitização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente Contrato sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao

Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: http://www.bb.com.br.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR**, na forma do art. 1º, §3º, inc. V, da Lei Complementar nº 105, de 2001, a informar, aos órgãos de controle e fiscalização das partes, por quaisquer meios, a identidade do **FINANCIADO**, valor, encargos contratuais, cronogramas de concessão e amortização e estado de cumprimento das obrigações contratuais relativas a este contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador nos respectivos locais de relacionamento; ou por meio dos canais digitais indicados pelas partes.

PARÁGRAFO OITAVO – O **FINANCIADO** se obriga a comunicar a alteração de seu endereço para fins de recebimento das notificações e demais correspondências encaminhadas pelo **FINANCIADOR**, sob pena de se reputar válida as notificações encaminhadas para o endereço constante no presente Contrato.

CLÁUSULA [●] – FORO

FINANCIADO e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca cidade de **[●]**, Estado de **[●]**, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente a este Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em caráter irrevogável e irretratável, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Município/Estado de **[●]** **([UF])**, **[●]** de **[●]** de **[●]**

FINANCIADOR:

_____ _____

BANCO DO BRASIL S.A.

FINANCIADO:

_____ _____

Estado/Município de **[●]**

TESTEMUNHAS:

_____ _____

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DO TESOURO
COORDENAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL
GERÊNCIA DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

(1) **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (em R$ milhões)**	**26.226**

(A) Parâmetros das Resoluções do Senado Federal nºs 40/01 e 43/01			**(B) Valores Apurados para o DF**		**(C) Margem de Comprometimento (A-B)**	
Descrição	**Limite**		**Resultado obtido**		**Saldo do limite**	
	Parâmetro em percentual	**R$ Milhões**	**Em %**	**Em R$ Milhões**	**Em %**	**Em R$ Milhões**
(2) **Limite de Dispêndio com Op. de Crédito** ou Média do Comprometimento Anual (Art. 7º, Inciso II da Res. SF nº 43/2001)	11,5% da RCL média	2.981	4,55%	1.180	6,95%	1.801
(3) **Limite do Fluxo das Op. de Crédito** ou Montante Global de Operações de Crédito (Art. 7º, Inciso I da Res. SF nº 43/2001)	16% da RCL	4.196	0,27%	71	15,73%	4.125
(4) **Limite das Garantias** ou Saldo das Garantias (Art. 9º da Res. SF nº 43/2001)	22% da RCL	5.770	2,75%	721	19,25%	5.049
(5) **Limite do Estoque das Op. de Crédito** ou Estoque da Dívida Consolidada Líquida (Art.3º, Res. SF nº 40/2001)	200% ou 2 x RCL (2021)	52.452	11840,80%	6.210.737	-11640,80%	-6.158.285
(6) **Regra de Ouro (exercício anterior)** - O montante das Operações de Crédito não podem ultrapassar às Despesas de Capital (Art. 6º, § 1º, inciso I da Res. SF nº 43/2001)	100% da Despesa de Capital Realizada exercício anterior (2020)	1.123	19,41%	218	80,59%	905
	100% da Despesa de Capital Realizada exercício atual (2021)	1.216	5,84%	71	94,16%	1.145
(7) **Regra de Ouro (exercício corrente)** - O montante das Operações de Crédito não podem ultrapassar às Despesas de Capital (Art. 6º, § 1º, inciso II da Res. SF nº 43/2001)	100% da Despesa de Capital constante da LOA 2021 e alterações	3.004	13,08%	393	86,92%	2.611
(8) **Limite do Estoque de Op. por ARO -** Antecipação de Receita Orçamentária (Art. 10º da Res. SF nº 43/2001)	7% da RCL	1.836	-	-	7,00%	1.836

ELABORAÇÃO: GEDIP/CODAF/SUTES

1 Receita Corrente Líquida R$26.226 milhões, período de apuração: setembro 2020 a agosto de 2021.

2 O comprometimento anual com as amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, será feito pela média anual, de todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida até 31/12/2027, da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano e não deverá exceder o limite máximo de 11,5% e limite prudencial de 10% da RCL (Art. 7º, inciso II, § 4º e § 5º da Res. 43/2001). Foi apurada a média anual de R$1.180 milhões, comprometendo apenas 4,55% da RCL para um limite máximo de 11,5% com o Serviço Total da Dívida.

3 O montante global das operações de crédito realizados em um exercício não poderá ser superior a 16% da Receita Corrente Líquida - RCL (Inciso I do art.7º Res. 43/2001). Em 2021, foi utilizado 0,27% da RCL para um limite máximo de 16% com operações de crédito.

4 O saldo total das garantias concedidas não poderá exceder a 22% da RCL (art.9º, Res. 43/2001). Em 2019, com garantias concedidas foi utilizado 2,75% daquele limite, restando a margem de 19,25% da RCL.

5 A dívida consolidada líquida não excede o valor equivalente a 2 vezes a RCL (Art. 3º, Resolução 40/2001). Na apuração acima o Distrito Federal apresenta um estoque da dívida líquida de R$6.210.737 milhões, que equivale a 11840,8% do limite de duas vezes a RCL.

6 As operações de crédito anual não poderão exceder o montante anual das despesas de capital (Art. 6º, Inciso I, Resolução 43/2001). Nos exercícios financeiros de 2020 e 2021 , as despesas de capital executadas foram de R$1.123 milhões e R$1.216 milhões respectivamente, enquanto as receitas de operações de crédito realizadas nos mesmos exercícios alcançaram R$218 milhões e R$71 milhões. O Distrito Federal tem cumprido o limite estabelecido na Resolução.

7 As operações de crédito anual não poderão exceder o montante anual das despesas de capital (Art. 6º, Inciso II, Resolução 43/2001). A Lei Orçamentária (com alterações) para o exercício de 2021 previu um total de R$3.004 milhões para as despesas de capital, enquanto para as receitas de operação de crédito um total de R$393 milhões, cumprindo assim o previsto na Resolução.

8 O Saldo Devedor das Operações de Crédito por antecipação de receita orçamentária não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% da Receita Corrente Líquida. Até Agosto/2021, o Distrito Federal não contratou operação de crédito a título de Antecipação de Receita Orçamentária (Ar. 10º da Rec. 43/2001).

Obs. 1 - Estão incluídas as previsões de liberação das operações de crédito contratadas e as novas operações de crédito previstas no Programa de Ajuste Fiscal do DF, assinado em 29/07/1999, revisado em 26/10/2019 (PNAFM - Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros e PROFISCO - Programa de Modernização da Administração Financeira da Secretaria de Fazenda).
2 - O Distrito Federal não possui Dívida Pública Mobiliária.

DISTRITO FEDERAL
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO 2020 A AGOSTO DE 2021

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS							
	LIQUIDADAS							
	setembro/2020	outubro/2020	novembro/2020	dezembro/2020	janeiro/2021	fevereiro/2021	março/2021	abril/2021
DESPESA BRUTA DE PESSOAL DO EXECUTIVO (I)	**2.329.755.458,59**	**2.361.573.641,56**	**2.611.185.196,86**	**2.458.429.581,99**	**2.669.486.317,04**	**2.350.550.522,67**	**2.367.922.748,46**	**2.450.456.033,35**
Pessoal Ativo (Decisão TCDF nº 4.106/2016)	**1.395.065.358,21**	**1.418.093.903,46**	**1.558.657.450,56**	**1.687.943.246,10**	**1.533.563.154,10**	**1.352.928.400,92**	**1.493.601.487,12**	**1.474.777.787,75**
Custeados com recursos do DF	891.333.486,18	911.190.094,52	931.987.365,76	1.069.409.603,04	978.426.536,65	778.221.912,78	939.176.213,50	951.113.117,58
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	710.790.726,26	724.977.195,53	707.778.135,40	809.887.732,84	766.459.182,71	571.449.643,78	721.191.580,68	673.256.179,03
Obrigações Patronais	180.542.759,92	186.212.898,99	224.209.230,36	259.521.870,20	211.967.353,94	206.772.269,00	217.984.632,82	277.856.938,55
Custeados com recursos do Fundo Constitucional do DF executados no SIAFI	503.731.872,03	506.903.808,94	626.670.084,80	618.533.643,06	555.136.617,45	574.706.488,14	554.425.273,62	523.664.670,17
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	487.238.005,15	490.506.642,60	593.927.061,90	606.455.956,64	534.668.719,61	558.841.829,64	538.499.330,01	507.719.017,01
Obrigações Patronais	16.493.866,88	16.397.166,34	32.743.022,90	12.077.686,42	20.467.897,84	15.864.658,50	15.925.943,61	15.945.653,16
Pessoal Inativo e Pensionista (1)	**909.340.958,15**	**887.550.705,98**	**1.035.902.660,77**	**721.343.216,40**	**1.088.689.253,99**	**945.985.433,46**	**831.523.382,61**	**931.259.062,36**
Inativo	769.467.653,50	759.221.299,64	876.508.002,37	594.674.428,61	940.322.908,37	801.558.928,60	695.812.959,83	794.459.930,21
Custeados com recursos do DF (1)	278.140.676,27	266.186.724,27	277.355.603,23	241.153.630,38	266.044.668,10	337.459.882,32	253.962.984,07	299.417.185,30
Custeados com recursos do Fundo Constitucional do DF executados no SIAFI	491.326.977,23	493.034.575,37	599.152.399,14	353.520.798,23	674.278.240,27	464.099.046,28	441.849.975,76	495.042.744,91
Pensionista	139.873.304,65	128.329.406,34	159.394.658,40	126.668.787,79	148.366.345,62	144.426.504,86	135.710.422,78	136.799.132,15
Custeados com recursos do DF (1)	64.503.209,89	59.197.132,07	60.704.752,17	61.968.713,10	59.159.368,72	81.888.834,29	67.359.926,91	68.037.210,33
Custeados com recursos do Fundo Constitucional do DF executados no SIAFI	75.370.094,76	69.132.274,27	98.689.906,23	64.700.074,69	89.206.976,90	62.537.670,57	68.350.495,87	68.761.921,82
O.D.P. Decorr. de Contrat. de Terceiriz. ou Cont. de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 - LRF)	**23.313.826,62**	**53.935.213,68**	**14.502.378,01**	**47.130.717,23**	**45.487.802,41**	**49.801.702,21**	**40.619.807,48**	**42.168.557,53**
Indeniz. sem contrato - O.D.P. Decorr. de Terceirização (Dec. TCDF nº 3814/2018)	**-**	**-**	**-**	**8.782,04**	**-**	**-**	**-**	**-**
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Jetons	**609.088,01**	**641.112,58**	**642.468,30**	**660.179,67**	**449.598,85**	**586.488,31**	**660.650,65**	**680.970,48**
Obrigações Patronais de Autônomos - Serviços de Terceiros de Pessoa Física	**1.426.227,60**	**1.352.705,86**	**1.480.239,22**	**1.343.440,55**	**1.296.507,69**	**1.248.497,77**	**1.517.420,60**	**1.569.655,23**
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (art. 19, § 1º da LRF)	**1.451.389.728,49**	**1.422.965.970,02**	**1.747.620.797,75**	**1.417.723.202,97**	**1.798.090.334,94**	**1.630.309.957,00**	**1.475.739.664,10**	**1.538.199.428,66**
Indenizações de PDV	2.125.304,96	2.666.275,43	3.503.089,19	4.457.595,06	4.479.252,05	4.606.676,61	4.662.776,22	4.685.870,49
Indenizações Por Exoneração e Demissão	4.072.961,35	3.443.445,99	3.667.885,53	5.456.272,34	65.488.450,21	1.277.268,99	5.570.487,18	2.420.960,80
Indenizações e Restituições Pessoais	4.312.074,46	4.292.407,92	8.925.212,10	219.632,09	1.573.313,27	4.262.364,51	4.135.209,51	4.402.695,47
Abono de Permanência	3.402.402,44	3.233.922,40	2.694.899,83	4.566.532,18	2.139.872,60	3.716.555,96	3.795.127,48	4.078.906,51
Abono Pecuniário de Férias	1.066.955,01	1.001.435,71	848.300,93	1.532.990,93	1.238.715,27	1.405.042,77	995.754,06	801.717,82
Licença Prêmio em Pecúnia	29.430.822,63	31.609.530,42	33.127.925,76	25.066.696,10	32.311.322,91	33.331.110,38	33.168.094,76	33.668.425,86
Despesas de Exercícios Anteriores	548.672,19	24.275,24	200.895,53	1.008.337,57	-	-	-	-
Sentenças Judiciais	40.470.630,02	38.635.190,69	38.457.945,16	45.065.826,85	50.206.534,72	64.085.194,91	40.588.145,14	36.272.030,49
Despesas com Pessoal Custeadas por Recursos do FCDF no SIAFI	1.070.428.944,02	1.069.070.658,58	1.324.512.390,17	1.036.754.515,98	1.318.621.834,62	1.101.343.204,99	1.064.625.745,25	1.087.469.336,90
Inativos e pensionistas custeadas com Recursos Vinculados = (X + Y) (1)	294.906.962,06	265.467.632,09	330.780.716,50	292.360.695,45	322.031.039,29	416.282.537,88	318.198.324,50	364.399.484,32
(X) Custeados com as Fontes: X06, X53, X54, X55, X61, X63, X65, X66, X67 e X78	257.134.424,67	256.571.074,55	289.519.616,28	264.171.000,01	322.031.039,29	416.282.537,88	318.198.324,50	355.719.952,26
(Y) Custeados com as Fontes 233 e 433	37.772.537,39	8.896.557,54	41.261.100,22	28.189.695,44	-	-	-	8.679.532,06
Pensionistas custeados com recursos não vinculados (2)	623.999,35	3.521.195,55	901.537,05	1.234.108,42	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL (III) = (I - II)	**878.365.730,10**	**938.607.671,54**	**863.564.399,11**	**1.040.706.379,02**	**871.395.982,10**	**720.240.565,67**	**892.183.084,36**	**912.256.604,69**

Relatório de Gestão Fiscal 2º Q (74837711) SEI 00040-00029635/2020-00 / pg. 88

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS						
	LIQUIDADAS					Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	DESPESA TOTAL
	maio/2021	junho/2021	julho/2021	agosto/2021	LIQUIDADAS ÚLTIMOS 12 MESES (A)	(B)	(C) = (A + B)
DESPESA BRUTA DE PESSOAL DO EXECUTIVO (I)	**2.334.060.948,57**	**2.642.696.749,72**	**2.406.570.894,91**	**2.445.314.416,82**	**29.428.002.510,54**	**53.262.653,31**	**29.481.265.163,85**
Pessoal Ativo (Decisão TCDF nº 4.106/2016)	**1.375.064.152,20**	**1.551.013.006,49**	**1.447.565.512,64**	**1.450.460.629,80**	**17.738.734.089,35**	**48.327.399,72**	**17.787.061.489,07**
Custeados com recursos do DF	847.380.810,02	974.719.428,35	962.646.497,90	936.956.847,77	11.172.561.914,05	41.293.045,07	11.213.854.959,12
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	687.759.039,51	756.886.394,56	740.807.428,08	716.407.010,40	8.587.650.248,78	34.204.900,21	8.621.855.148,99
Obrigações Patronais	159.621.770,51	217.833.033,79	221.839.069,82	220.549.837,37	2.584.911.665,27	7.088.144,86	2.591.999.810,13
Custeados com recursos do Fundo Constitucional do DF executados no SIAFI	527.683.342,18	576.293.578,14	484.919.014,74	513.503.782,03	6.566.172.175,30	7.034.354,65	6.573.206.529,95
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	511.738.392,46	560.378.980,48	468.996.245,02	497.694.311,65	6.356.664.492,17	7.034.354,65	6.363.698.846,82
Obrigações Patronais	15.944.949,72	15.914.597,66	15.922.769,72	15.809.470,38	209.507.683,13	-	209.507.683,13
Pessoal Inativo e Pensionista (1)	**885.576.841,18**	**1.012.116.876,41**	**883.219.558,37**	**915.246.396,71**	**11.047.754.346,39**	**4.488.327,37**	**11.052.242.673,76**
Inativo	748.249.845,66	849.316.378,05	744.597.730,89	775.394.761,61	9.349.584.827,34	2.227.839,59	9.351.812.666,93
Custeados com recursos do DF (1)	294.651.719,08	262.525.545,38	265.080.776,54	276.770.979,22	3.318.750.374,16	332.780,67	3.319.083.154,83
Custeados com recursos do Fundo Constitucional do DF executados no SIAFI	453.598.126,58	586.790.832,67	479.516.954,35	498.623.782,39	6.030.834.453,18	1.895.058,92	6.032.729.512,10
Pensionista	137.326.995,52	162.800.498,36	138.621.827,48	139.851.635,10	1.698.169.519,05	2.260.487,78	1.700.430.006,83
Custeados com recursos do DF (1)	68.254.304,80	68.969.759,94	69.000.370,17	69.677.333,67	798.720.916,06	1.325.942,90	800.046.858,96
Custeados com recursos do Fundo Constitucional do DF executados no SIAFI	69.072.690,72	93.830.738,42	69.621.457,31	70.174.301,43	899.448.602,99	934.544,88	900.383.147,87
O.D.P. Decorr. de Contrat. de Terceiriz. ou Cont. de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 - LRF)	**71.281.760,53**	**77.454.712,47**	**73.684.820,88**	**77.458.466,44**	**616.839.765,49**	**232.459,80**	**617.072.225,29**
Indeniz. sem contrato - O.D.P. Decorr. de Terceirização (Dec. TCDF nº 3814/2018)	**-**	**-**	**-**	**-**	**8.782,04**	**-**	**8.782,04**
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Jetons	**670.073,71**	**678.326,03**	**667.584,97**	**713.205,95**	**7.659.747,51**	**177.392,03**	**7.837.139,54**
Obrigações Patronais de Autônomos - Serviços de Terceiros de Pessoa Física	**1.468.120,95**	**1.433.828,32**	**1.433.418,05**	**1.435.717,92**	**17.005.779,76**	**37.074,39**	**17.042.854,15**
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (art. 19, § 1º da LRF)	**1.503.527.389,15**	**1.683.845.870,48**	**1.456.138.608,96**	**1.499.876.680,11**	**18.625.427.632,63**	**17.249.847,33**	**18.642.677.479,96**
Indenizações de PDV	4.608.125,93	4.697.212,26	4.727.278,32	5.008.699,30	50.228.155,82	-	50.228.155,82
Indenizações Por Exoneração e Demissão	2.372.734,57	2.765.217,09	2.935.840,63	3.767.730,60	103.239.255,28	997.857,29	104.237.112,57
Indenizações e Restituições Pessoais	4.313.258,47	4.332.486,14	4.298.099,51	4.350.120,17	49.416.873,62	4.099.123,99	53.515.997,61
Abono de Permanência	4.160.090,81	4.239.353,72	4.209.972,48	4.392.764,83	44.630.401,24	177.581,40	44.807.982,64
Abono Pecuniário de Férias	966.225,82	1.875.556,51	949.012,30	1.137.303,29	13.819.010,42	-	13.819.010,42
Licença Prêmio em Pecúnia	25.846.636,48	41.420.613,11	35.654.914,15	35.061.447,33	389.697.539,89	56.109,81	389.753.649,70
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	1.782.180,53	386.566,90	2.168.747,43
Sentenças Judiciais	51.669.839,47	39.271.827,36	38.445.513,21	49.387.667,66	532.556.345,68	9.925,92	532.566.271,60
Despesas com Pessoal Custeadas por Recursos do FCDF no SIAFI	1.050.354.159,48	1.256.915.149,23	1.034.057.426,40	1.082.301.865,85	13.496.455.231,47	9.863.958,45	13.506.319.189,92
Inativos e pensionistas custeadas com Recursos Vinculados = (X + Y) (1)	359.236.318,12	328.328.455,06	330.860.551,96	314.469.081,08	3.937.321.798,31	1.658.723,57	3.938.980.521,88
(X) Custeados com as Fontes: X06, X53, X54, X55, X61, X63, X65, X66, X67 e X78	352.331.590,23	317.022.283,31	318.707.713,80	314.469.081,08	3.782.158.637,86	1.658.723,57	3.783.817.361,43
(Y) Custeados com as Fontes 233 e 433	6.904.727,89	11.306.171,75	12.152.838,16	-	155.163.160,45	-	155.163.160,45
Pensionistas custeados com recursos não vinculados (2)	-	-	-	-	6.280.840,37	-	6.280.840,37
DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL (III) = (I - II)	**830.533.559,42**	**958.850.879,24**	**950.432.285,95**	**945.437.736,71**	**10.802.574.877,91**	**36.012.805,98**	**10.838.587.683,89**

Relatório de Gestão Fiscal 2º Q (7483771)

SEI 00040-00029635/2020-00 / pg. 89

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	26.226.074.260,78	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	-32.188.790,19	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	73.521.163,14	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	**26.184.741.887,83**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL (VII) = (III)	**10.838.587.683,89**	**41,39**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art . 20 da LRF)	12.830.523.525,04	49,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art . 22 da LRF)	12.188.997.348,78	46,55
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art . 59 da LRF)	11.547.471.172,53	44,10

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil/SEF-DF e SIAFI/UNIÃO
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF / SEEC

NOTAS:

(1) : As despesas com Inativos e Pensionistas estão de acordo com o item II da Decisão nº 1472/2021 do TCDF.

(2) : o item "Pensionistas custeadas com recursos não vinculados" está de acordo com o Inciso VI do § 1º do art. 19 da LRF; com o art. 169 da Constituição Federal e de acordo com o item II da Decisão nº 1472/2021 do TCDF.

O.D.P. = Outras Despesas de Pessoal .

Foram cancelados na coluna de restos a pagar não processados R$ 29.675.257,72 na despesa bruta de pessoal.

Foram deduzidas somente as despesas de exercícios anteriores que referem-se àquelas que, embora tenham sido liquidadas no período de 12 meses considerado pelo demonstrativo, competem a período anterior.

HELVIO FERREIRA
SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE
CRC-DF/6.659

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS
SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL

IBANEIS ROCHA
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Relatório de Gestão Fiscal 2º Q (7483771) SEI 00040-00029635/2020-00 / pg. 90

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ AGOSTO DE 2021

RGF - ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021	
	ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2020	ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	ATÉ O 2º QUADRIMESTRE
DÍVIDA CONSOLIDADA-DC (I)	**10.801.863.202,96**	**11.358.334.548,77**	**11.387.303.340,51**
Dívida Mobiliária	**-**	**-**	**-**
Dívida Contratual	**5.257.191.317,62**	**5.215.580.719,38**	**4.951.490.696,58**
Empréstimos	5.233.213.240,94	5.193.054.588,76	4.929.794.237,05
Internos	4.041.172.725,55	4.000.606.973,78	3.808.889.304,91
Externos	1.192.040.515,39	1.192.447.614,98	1.120.904.932,14
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	-	-	-
Financiamentos	-	-	-
Internos	204.050.567,85	204.050.567,85	207.281.863,08
(-) Créditos a Receber Ref. a Cobertura FCVS/CEF (1)	204.050.567,85	204.050.567,85	207.281.863,08
Externos	-	-	-
Parcelamento e Renegociação de dívidas	23.978.076,68	22.526.130,62	21.696.459,53
De Tributos	2.390.139,78	2.335.720,05	2.273.625,99
De Contribuições Previdenciárias	15.942.997,82	15.209.581,97	15.106.115,42
De Demais Contribuições Sociais	5.644.939,08	4.980.828,60	4.316.718,12
Do FGTS	-	-	-
Com Instituição Não financeira	-	-	-
Demais Dívidas Contratuais	-	-	-
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	**5.544.671.885,34**	**6.142.753.829,39**	**6.435.812.643,93**
Outras Dívidas	**-**	**-**	**-**
DEDUÇÕES (II)	**2.608.768.550,17**	**4.493.751.390,18**	**5.176.566.558,42**
Disponibilidade de Caixa	2.106.849.319,35	3.986.543.694,85	4.672.602.576,68
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.392.920.689,49	4.148.078.669,18	4.796.721.974,56
(-) Restos a Pagar Processados (saldo a pagar)	1.286.071.370,14	161.534.974,33	124.119.397,88
Demais Haveres Financeiros	501.919.230,82	507.207.695,33	503.963.981,74
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA-DCL (III) = (I - II)	**8.193.094.652,79**	**6.864.583.158,59**	**6.210.736.782,09**

Relatório de Gestão Fiscal 2º Q (74837711)
SEI 00040-00029635/2020-00 / pg. 91

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	25.058.903.184,98	25.905.151.601,37	26.226.074.260,78
(-) Transfer. Obrigat. da União relat. às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	57.597.585,39	22.393.413,17	-32.188.790,19
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento (VI) = (IV - V)	**25.001.305.599,59**	**25.882.758.188,20**	**26.258.263.050,97**
% da DC sobre a RCL Ajustada (I / VI)	**43,21**	**43,88**	**43,37**
% da DCL sobre a RCL Ajustada (III / VI)	**32,77**	**26,52**	**23,65**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL = 200% da RCL AJUSTADA	50.002.611.199,18	51.765.516.376,40	52.516.526.101,94
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) = 180% da RCL AJUSTADA	45.002.350.079,26	46.588.964.738,76	47.264.873.491,75
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	**SALDO**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021**	
	ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2020	**ATÉ O 1º QUADRIMESTRE**	**ATÉ O 2º QUADRIMESTRE**
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	892.748.422,37	924.757.369,02	957.183.283,94
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	-	-	-
PASSIVO ATUARIAL DO PLANO FINANCEIRO (UG: 320203)	521.101.413,42	521.101.413,42	521.101.413,42
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-		
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	-	-	-
RP NÃO-PROCESSADOS (saldo a pagar)	1.171.862.291,15	24.693.694,85	19.749.950,19
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	-	-	-
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	-	-	-
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS			

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF / SEEC

Nota 1: Os valores relativos aos créditos a receber do FCVS/CEF ficaram limitados ao valor de R$ 207.281.863,08 que consta na conta contábil 222310102 (financiamentos para construção de imóveis habitacionais), já que os créditos da CODHAB em relação à CEF não podem abater um valor maior que a dívida da CODHAB junto à CEF e nem podem abater dívida com outro credor. O valor apresentado até agosto de 2021 nas contas contábeis que registram os créditos de FCVS/CEF somaram R$ 243.695.879,58.

Nota 2: Os dados dos Precatórios do 3º quadrimestre de 2020; do 1º quadrimestre de 2021 e do 2º quadrimestre de 2021 foram extraídos do Sistema de Gestão de Precatórios da Procuradoria Geral do DF em 18/01/202; 12/05/2021 e 08/09/2021 respectivamente.

Nota 3: As Unidades Gestoras 320202 (Fundo Solidário Garantidor - IPREV/DF); 320206 (Novo Fundo Capitalizado de Previdência) e 110905 (Fundo Garantidor de PPPs) não são integrantes deste demonstrativo.

HELVIO FERREIRA
SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE
CRC-DF/6.659

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS
SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL

IBANEIS ROCHA
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Relatório de Gestão Fiscal 2º Q (74837711)
SEI 00040-00029635/2020-00 / pg. 92

Relatório de Gestão Fiscal 2º Q (74837711) SEI 00040-00029635/2020-00 / pg. 93

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ AGOSTO DE 2021

RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021	
	Até o 3º Quadrimestre 2020	Até o 1º Quadrimestre 2021	Até o 2º Quadrimestre 2021
AOS ESTADOS (I)	-	-	-
Em Operações de Crédito Externas	-	-	-
Em Operações de Crédito Internas	-	-	-
AOS MUNICÍPIOS (II)	-	-	-
Em Operações de Crédito Externas	-	-	-
Em Operações de Crédito Internas	-	-	-
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	711.644.824,75	722.853.519,36	721.294.071,08
Em Operações de Crédito Externas	694.490.893,79	705.699.588,40	705.699.588,40
Em Operações de Crédito Internas	17.153.930,96	17.153.930,96	15.594.482,68
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	-	-	-
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	**711.644.824,75**	**722.853.519,36**	**721.294.071,08**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	25.058.903.184,98	25.905.151.601,37	26.226.074.260,78
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	57.597.585,39	22.393.413,17	-32.188.790,19
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	**25.001.305.599,59**	**25.882.758.188,20**	**26.258.263.050,97**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	**2,85**	**2,79**	**2,75**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL = 22% da RCL Ajustada	5.500.287.231,91	5.694.206.801,40	5.776.817.871,21
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) = 19,80% da RCL Ajustada	4.950.258.508,72	5.124.786.121,26	5.199.136.084,09

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021	
	Até o 3º Quadrimestre 2020	Até o 1º Quadrimestre 2021	Até o 2º Quadrimestre 2021
DOS ESTADOS (IX)	-	-	-
Em Garantia às operações de Crédito Externas	-	-	
Em Garantia às operações de Crédito Internas	-	-	
DOS MUNICÍPIOS (X)	-	-	
Em Garantia às operações de Crédito Externas	-	-	
Em Garantia às operações de Crédito Internas	-	-	-
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	-	-	-
Em Garantia às operações de Crédito Externas	-	-	-
Em Garantia às operações de Crédito Internas	-	-	-
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	-	-	-
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	-	-	-

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF / SEEC

HELVIO FERREIRA
SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE
CRC-DF/6.659

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS
SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL

IBANEIS ROCHA
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Relatório de Gestão Fiscal 2º Q (74837711)

SEI 00040-00029635/2020-00 / pg. 94

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2021 A AGOSTO DE 2021

RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO EM 2021	
	No 2º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre (a)
MOBILIÁRIA	-	-
Interna	-	-
Externa	-	-
CONTRATUAL	**39.097.981,81**	**71.174.644,08**
Interna	28.273.939,35	60.350.601,62
Empréstimos	28.273.939,35	60.350.601,62
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação1 **(I)**	-	-
Externa	10.824.042,46	10.824.042,46
Empréstimos	10.824.042,46	10.824.042,46
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação1 **(II)**	-	-
VALOR (III)	**39.097.981,81**	**71.174.644,08**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES :	VALOR	% Sobre a RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (Últimos 12 meses) (IV)	26.226.074.260,78	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	-32.188.790,19	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**26.258.263.050,97**	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	-	-
Total Considerado para fins da apuração do cumprimento do limite = (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	**71.174.644,08**	**0,27%**
Limite geral definido por resolução do senado federal para as operações de crédito internas e externas	4.201.322.088,16	16,00%
Limite de Alerta (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	3.781.189.879,34	14,40%
Operações de crédito por antecipação da receita orçamentária	**-**	**-**
Limite definido pelo senado federal para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária	1.838.078.413,57	7,00%

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No 2º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre (a)
Parcelamentos de Dívidas	-	-
Tributos	-	-
Contribuições Previdenciárias	-	-
FGTS	-	-
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	-	-

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF / SEEC

HELVIO FERREIRA
SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE
CRC-DF/6.659

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS
SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL

IBANEIS ROCHA
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

DISTRITO FEDERAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2021

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 48) R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida - RCL (Últimos 12 meses)	26.226.074.260,78
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	26.258.263.050,97
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	26.184.741.887,83

DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	**10.838.587.683,89**	**41,39**
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	12.830.523.525,04	49,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	12.188.997.348,78	46,55
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	11.547.471.172,53	44,10

DÍVIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	**6.210.736.782,09**	**23,65**
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	52.516.526.101,94	200,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias	**721.294.071,08**	**2,75**
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	5.776.817.871,21	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	**71.174.644,08**	**0,27**
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	4.201.322.088,16	16,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	1.838.078.413,57	7,00

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF / SEEC

HELVIO FERREIRA
SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE
CRC-DF/6.659

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS
SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL

IBANEIS ROCHA
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Relatório de Gestão Fiscal 2º Q (7483771)
SEI 00040-00029635/2020-00 / pg. 95

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DO TESOURO
COORDENAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL
GERÊNCIA DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA

COMPROMETIMENTO DE RECEITAS COM GARANTIA E CONTRAGARANTIA AO PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADA DO DF (R$ mil)

Ano	Transferências Constitucionais		Outras Receitas	TOTAL RECEITAS (I)	Aplicações Constitucionais			Receitas - Despesas Compusórias (III)	Comprometimento com a Dívida Contratada - por garantias - parcela gravada				Margem Disponível (IX=III-VIII)
	FPE	FPM	ICMS		Educação (25% FPE e FPM)	Saúde (12% FPE e 15% FPM)	Total (II)	(I - II)	Com FPE/FPM (IV)	Com Artigos 155 a 159 CF (V)	OUTROS (VI)	TOTAL (VII)	
2020	639.076	185.356	10.566.257	11.390.689	206.108	104.493	310.601	11.080.088	103.132	272.103	-	375.235	10.704.854
2021	636.574	184.630	10.524.892	11.346.097	205.301	104.083	309.385	11.036.712	180.712	604.618	-	785.331	10.251.382
2022	634.082	183.908	10.483.690	11.301.679	204.497	103.676	308.173	10.993.506	189.172	709.545	-	898.717	10.094.789
2023	631.600	183.188	10.442.648	11.257.436	203.697	103.270	306.967	10.950.469	167.307	720.911	-	888.218	10.062.251
2024	629.127	182.470	10.401.768	11.213.366	202.899	102.866	305.765	10.907.600	160.838	695.504	-	856.342	10.051.259
2025	626.664	181.756	10.361.047	11.169.468	202.105	102.463	304.568	10.864.899	150.714	574.327	-	725.041	10.139.858
2026	624.211	181.045	10.320.486	11.125.742	201.314	102.062	303.376	10.822.366	134.935	543.923	-	678.858	10.143.508
2027	621.767	180.336	10.280.083	11.082.187	200.526	101.662	302.188	10.779.999	132.428	514.601	-	647.028	10.132.970
2028	619.333	179.630	10.239.839	11.038.802	199.741	101.264	301.005	10.737.797	117.789	505.822	-	623.611	10.114.186
2029	616.909	178.927	10.199.753	10.995.588	198.959	100.868	299.827	10.695.761	116.189	406.542	-	522.731	10.173.030
2030	614.494	178.226	10.159.823	10.952.543	198.180	100.473	298.653	10.653.890	102.517	304.758	-	407.275	10.246.614
2031	612.088	177.529	10.120.049	10.909.666	197.404	100.080	297.484	10.612.182	70.705	297.670	-	368.375	10.243.807
2032	609.692	176.834	10.080.431	10.866.957	196.631	99.688	296.319	10.570.638	62.514	286.956	-	349.469	10.221.168
2033	607.305	176.141	10.040.969	10.824.415	195.862	99.298	295.159	10.529.256	58.493	229.672	-	288.165	10.241.091
2034	604.928	175.452	10.001.661	10.782.040	195.095	98.909	294.004	10.488.036	55.945	198.559	-	254.504	10.233.532
2035	602.560	174.765	9.962.506	10.739.831	194.331	98.522	292.853	10.446.978	-	159.253	-	159.253	10.287.724
2036	600.201	174.081	9.923.505	10.697.787	193.570	98.136	291.707	10.406.080	-	100.972	-	100.972	10.305.108
2037	597.851	173.399	9.884.657	10.655.907	192.813	97.752	290.565	10.365.343	-	40.958	-	40.958	10.324.384
2038	595.511	172.720	9.845.961	10.614.192	192.058	97.369	289.427	10.324.765	-	14.672	-	14.672	10.310.092
2039	593.179	172.044	9.807.416	10.572.639	191.306	96.988	288.294	10.284.345	-	7.270	-	7.270	10.277.075

Previsão do comprometimento da Dívida: set.2021

Notas explicativas:

1. FPE (I), FPM (II) e ICMS: Arrecadado em 2020, anualmente atualizado.

2 - Para projetar o FPE, FPM e ICMS de 2021 em diante, foi utilizado o mesmo índice que atualiza a Receita Corrente Líquida, do Manual de Instrução de Pleitos de Operações de Crédito, último de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional, ou seja, a média do crescimento real do PIB nacional de -0,39%.

3. Garantidos com FPE/FPM (IV): foram considerados os contratos onde somente estas receitas de transferências constitucionais estão explicitamente especificadas como garantias.

4. Garantidos com art. 155 a 159 (V): foram considerados os contratos cujas garantias e contragarantias estão vinculadas ao produto da arrecadação de que tratam os arts. 155 a 159 da Constituição Federal.

ACOMPANHAMENTO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS OFERECIDAS PELO GDF EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Nº DO CONTRATO	OBJETO	CREDOR	GARANTIAS	CONTRAGARANTIAS
CT0003991	CONTRATO DE CONFISSÃO, PROMESSA DE ASSUNÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS.	B.B./STN	Receitas que tratam os artigos 155, 157 e 159 da CF/1988 e Receitas Tributárias referentes a LC 87, de 13/09/1996.	Não tem
CT0358792	APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS	PNAFM/CAIXA	FPM	Não tem
CT0478430	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - PNAFM 2ª FASE	PNAFM2/CAIXA	FPM	Não tem
CT0162296	DRENAGEM URBANA DE ÁGUAS PLUVIAIS EM VÁRIAS LOCALIDADES DO DF	CAIXA	FPE e FPM.	Não tem
CT0162305	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE ÁGUAS LINDAS E ADJACÊNCIAS	CAIXA	FPE e FPM.	Não tem
CT0162306	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ÁGUAS LINDAS E ADJACÊNCIAS	CAIXA	FPE e FPM.	Não tem
CT7574927	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO BÁSICO DO DF	CAIXA	FPE , FPM e ICMS	Não tem
CT2286369	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA DO RIO CORUMBÁ .	CAIXA	FPE e FPM.	Não tem
CT2622253	PRÓ-MORADIA II - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA, URABANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTO PRECÁRIOS - SOL NASCENTE.	CAIXA	FPE e FPM.	Não tem
CT6223226	PRÓ-MORADIA II - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA, URBANIZAÇÃO DE ASSETNAMENTO PRECÁRIOS - MESTRE D'ARMAS.	CAIXA	FPE e FPM.	Não tem
CT6225051	PRÓ-MORADIA II -OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA, URBANIZAÇÃO DE ASSETNAMENTO PRECÁRIOS - ARAPOANGA.	CAIXA	FPE e FPM.	Não tem
CT2765589	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA DO RIO CORUMBÁ - COMPLEMENTAÇÃO	CAIXA	FPE e FPM.	Não tem
CT0402763	APORTE DE CAPITAL NA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	CAIXA	FPE	Não tem
CT3191298	AMPLIAÇÃO DA RODOVIA DF-047 (ESTRADA PARQUE AEROPORTO)	CAIXA	FPE , FPM e ICMS	Não tem
CT0394625	SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - EIXO SUL	CAIXA	FPE e FPM.	Não tem
CT3946290	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - EIXO OESTE	CAIXA	FPE , FPM e ICMS	Não tem
CT3998408	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO SETOR ARNIQUEIRA - DF	CAIXA	FPE , FPM e ICMS	Não tem
CT3998340	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO SETOR HABITACIONAL BURITIINHO - SOBRADINHO - DF	CAIXA	FPE , FPM e ICMS	Não tem
CT0399836	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES - DF	CAIXA	FPE , FPM e ICMS	Não tem
CT3998191	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO SETOR HABITACIONAL RIBEIRÃO - PORTO RICO	CAIXA	FPE , FPM e ICMS	Não tem
CT9204181	AQUISIÇÃO DE 12 TRENS METROVIÁRIOS E EQUIPAEMNTOS DO METRÔ	BNDES	FPE e FPM.	Não tem
CT1120609	COMPLEMENTAÇÃO FONTE AQUISIÇÃO DE TRENS DO METRÔ E CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	BNDES	FPE e FPM.	Não tem
CT1221444	PROGRAMAS DE TRANSPORTE INTEGRADO, MOBILIDADE E DESENV. URBANO - PROINVESTE	BNDES	Aval da União.	Receitas próprias do art. 155, incisos I a III e as cotas de repartição de receitas previstas nos arts. 157 e 159, todos da Constituição Federal.
CT2000001	EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL PARQUE DO RIACHO - 5ª ETAPA - RIACHO FUNDO II	BB	Aval da União.	Receitas próprias do art. 155, incisos I a III e as cotas de repartição de receitas previstas nos arts. 157 e 159, todos da Constituição Federal.
CT2000007	MOBILIDADE INTEGRADA	BB	Aval da União.	Receitas próprias do art. 155, incisos I a III e as cotas de repartição de receitas previstas nos arts. 157 e 159, todos da Constituição Federal.
CT2000010	PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA E SOCIAL	BB	Aval da União.	Receitas próprias do art. 155, incisos I a III e as cotas de repartição de receitas previstas nos arts. 157 e 159, todos da Constituição Federal.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DO TESOURO
COORDENAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL
GERÊNCIA DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA

ACOMPANHAMENTO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS OFERECIDAS PELO GDF EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Nº DO CONTRATO	OBJETO	CREDOR	GARANTIAS	CONTRAGARANTIAS
EX0001288	Programa de Saneamento Básico	BID	AVAL DA UNIÃO - FIADOR	Lei 2.606 de 18/10/2000 - Art. 2º: Art. 157 (IR fonte), 158 (IR, ITR, IPVA, ICMS) e 159 (FPE, FPM e IPI) da CF/88 complementadas pelo art. 155 (ITCD, ICMS, IPVA) e art. 156 (IPTU, ITBI, ISS)
EX0001957	Programa de Transporte Urbano do DF	BID	AVAL DA UNIÃO - FIADOR	Lei 4.010 de 12/09/2007 - Art. 2º: Art. 157 (IR fonte), 158 (IR, ITR, IPVA, ICMS) e 159 (FPE, FPM e IPI) da CF/88 complementadas pelo art. 155 (ITCD, ICMS, IPVA) e art. 156 (IPTU, ITBI, ISS) todas da Constituição Federal.
EX0002957	Infra-Estrutura e SB em áreas de Expansão Urbana do DF - Programa das ADEs	BID	AVAL DA UNIÃO - FIADOR	Lei 4.010 de 12/09/2007 - Art. 2º: Art. 157 (IR fonte), 158 (IR, ITR, IPVA, ICMS) e 159 (FPE, FPM e IPI) da CF/88 complementadas pelo art. 155 (ITCD, ICMS, IPVA) e art. 156 (IPTU, ITBI, ISS) todas da Constituição Federal.
EX0003040	Projeto de Desenvolvimento Fazendário do DF - PRODEFAZ / PROFISCO	BID	AVAL DA UNIÃO - FIADOR	Lei 4.483 de 07/07/2010 - Art. 3º: Art. 157 (IR fonte), 158 (IR, ITR, IPVA, ICMS) e 159 (FPE, FPM e IPI) da CF/88 complementadas pelo art. 155 (ITCD, ICMS, IPVA) e art. 156 (IPTU, ITBI, ISS) todas da Constituição Federal.
EX0007326	Implantação do Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal	BIRD	AVAL DA UNIÃO - FIADOR	Lei 3.608 de 08/06/2005 - Art. 2º Cotas art. 157 (IR fonte), 158 (IR, ITR, IPVA, ICMS) e 159 (FPE, FPM e IPI) da CF/88 complementadas pelo art. 155 (ITCD, ICMS, IPVA) e art. 156 (IPTU, ITBI, ISS)
EX0007675	Programa com Enfoque Setorial Amplo, com aferiçãoderesultados em programas e ações nas áreas educação, saúde	BIRD	AVAL DA UNIÃO	COTAS DA REPARTIÇÃO DE RECEITAS PREVISTAS NOS ARTS.157,158 E 159, COMPLEMENTADAS PELAS RECEITAS TRIBUTÁRIASESTABELECIDAS NOS ARTS.155 E 156, NOS TERMOS DO ART.167,&4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO GARANTIAS EM DIREITO ADMITIDAS.

ACOMPANHAMENTO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS OFERECIDAS PELO GDF EM PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS

Nº DO CONTRATO	OBJETO	CREDOR	GARANTIAS	CONTRAGARANTIAS
2016PD1016672	PARCELAMENTO DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIAS DA EXTINTA FHDF	REC. FEDERAL	FPE e FPM	-
2018PD0720176	PARCELAMENTO DE DÍVIDA AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PASEP, EXERCÍCIO 2014	REC. FEDERAL	FPE e FPM	-

BANCO DO BRASIL

FINANCIAMENTO PÚBLICO DO DF

AÇÃO-DF

Dezembro de 2021

Carta Consulta Banco do Brasil – Financiamento Público do DF (76609647819) SEI 00040-00002963/2020-00 / pg. 9

Sumário

1. Informações Gerais da Proposta..... 3

2. Justificativas e Apresentação da Proposta..... 4

2.1. Marco de Referência..... 4

2.1.1. Aspectos Gerais do Distrito Federal..... 4

2.1.2. Cenários Econômicos do Distrito Federal e do Brasil..... 5

3. Justificativa para a Escolha de Financiamento Interno..... 7

4. Apresentação da Proposta..... 8

4.1. Objetivo Geral.....8

4.2. Localização.....8

4.3. Beneficiários.....8

4.4. Implantação da proposta.....8

5. Responsáveis/Contatos.....9

Anexo I - Cronograma Físico-Financeiro da Proposta.....10

Carta Consulta Banco do Brasil - Financiamento Público do DF (76967203) SEI 000400-000296352/2020-07 / pg 10

1. Informações Gerais da Proposta

Título do Programa

PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DO BANCO DO BRASIL AO SETOR PÚBLICO

Sigla do Programa

AÇÃO-DF

Agência Financiadora

BANCO DO BRASIL – BB S.A

Custo Total e Fontes de Recursos

Tabela 1 - Custo Total e Fontes de Recursos

DISCRIMINAÇÃO	VALORES R$	%
(1) FONTE INTERNA		
BB	1,00 bilhão	94,46%
SUBTOTAL 1	1,00 bilhão	94,46%
(2) CONTRAPARTIDA		
GDF	55,39 milhões	5,54%
SUBTOTAL 2	55,39 milhões	5,54%
TOTAL (1 + 2)	**1.055.385.111,00**	**100%**

Prazo de Carência e Execução

Os prazos de carência e execução do Programa de Financiamento Público do Distrito Federal serão de 03 (três) anos.

Indicação da moeda

O financiamento, quando autorizado pela STN, será contratado junto ao Banco do Brasil S.A., em moeda corrente nacional (real).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 501 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Carta Consulta Banco do Brasil - Financiamento Público do DF (76967803) SEI 00040-00029635/2020-07 pg 101

2. Justificativas e Apresentação da Proposta

2.1. Marco de Referência

2.1.1. Aspectos Gerais do Distrito Federal

O Distrito Federal é a menor das 27 unidades federativas do país, está localizado na região Centro-Oeste (coordenadas 15°50’16”S/47°42’48”), altitudes entre 1.100/1.200m acima do nível mar, com topografia predominantemente plana e flora tipicamente do domínio savana do cerrado. O clima é classificado por tropical de estações bem definidas (período seco – maio/setembro e período chuvoso – outubro/abril) e suas 33 regiões administrativas (não possui municípios) estão inseridas em uma poligonal que totaliza uma área 5.760,784 km².

Sua Capital Brasília é, também, a Capital Federal do Brasil e possui uma população estimada em 3.094.325 habitantes (IBGE/2021), posicionando-a na condição de 3ª mais populosa do país, ficando atrás apenas de São Paulo, com 12,5 milhões de habitantes e Rio de Janeiro, com 6,8 milhões. O DF teve a quinta maior taxa de crescimento populacional do país entre 2010 e 2020 (18,87%), acima da média brasileira de 11% para o período, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

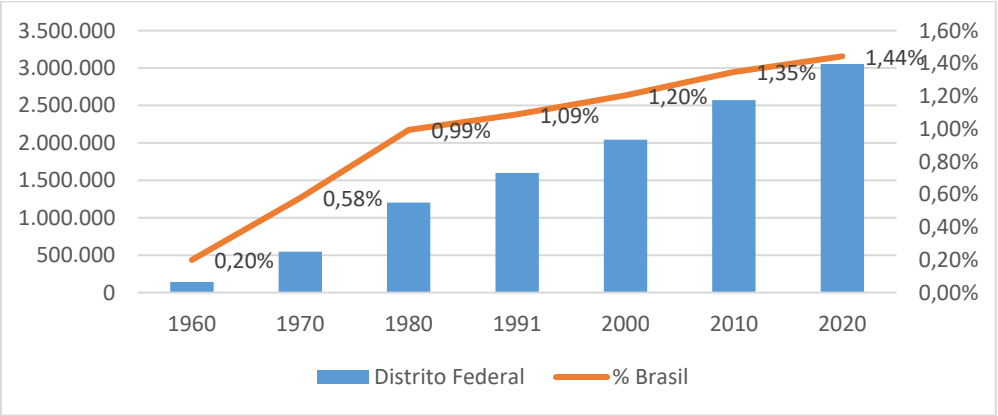

Gráfico 1 – Crescimento Demográfico no DF (Fonte: IBGE/2020)

Relativamente ao desenvolvimento socioeconômico, são significativos os valores dos indicadores de mortalidade infantil (17,8/mil nascimentos); taxa de analfabetismo (4,7% entre maiores de 15 anos); número de leitos hospitalares (3.777) e acesso à água tratada e à rede de esgoto (99%). DF, SP e SC são as unidades da federação com os maiores IDH do país (0,850; 0,826; e 0,808 respectivamente), considerados muito altos (IPEA/2020).

Carta Consulta Banco do Brasil - Financiamento Público do DF (76967803) SEI 00040-00029635/2022-00 / pg 102

2.1.2. Cenários Econômicos do Distrito Federal e do Brasil

O Distrito Federal teve sua Capacidade de Pagamento (CAPAG) recalculada para "C" em dezembro de 2018, após a redefinição da metodologia equacionada por parte da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Assim, o DF ficou impedido de pactuar novas Operações de Crédito com Garantia Soberana, situação agravada diante da crise econômica desencadeada pela pandemia COVID-19, restando ao GDF perseverar na captação de recursos interministeriais emergenciais em ações prementes à saúde.

Não obstante e no decurso dos últimos três anos, o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Economia (SEEC/DF), atuou no enfrentamento à insigne perda econômica local, promovendo gradativo reequilíbrio orçamentário, fomentando a retomada das atividades da cadeia produtiva e revertendo o quadro fiscal deficitário, conforme os dados estatísticos colacionados abaixo:

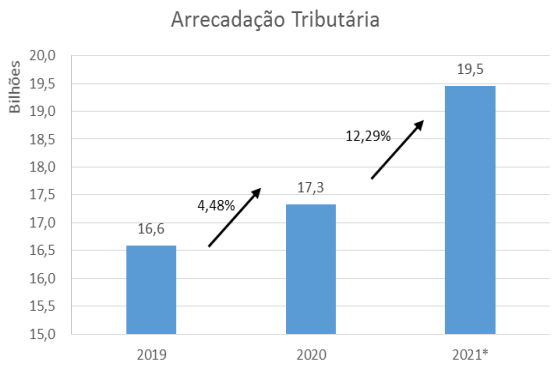

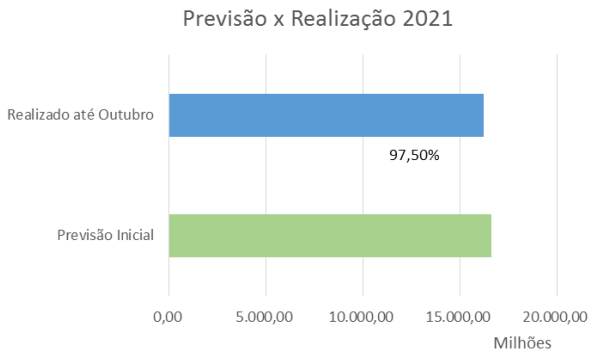

Gráficos 2 e 3 – Receitas/Arrecadação Tributárias (Fonte: Projeção/2021/SIGGo)

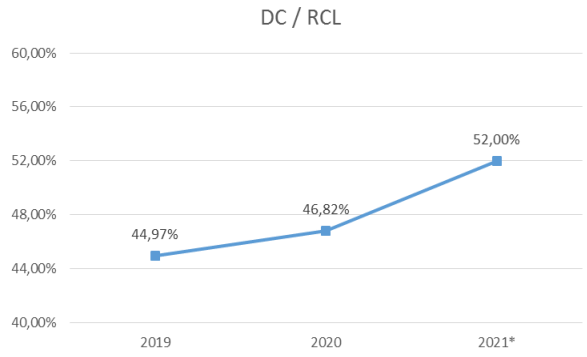

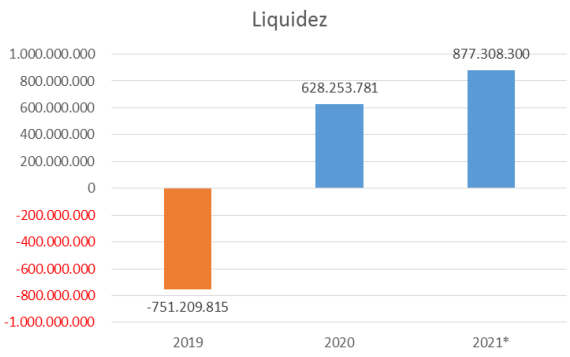

Gráficos 4 e 5 – Evolução de Endividamento e Liquidez (Fonte: Projeção/2021/PAF)

Cópia Consulta Banco do Brasil - Financiamento Público do DF (76967803) SEI 00040-00029635/2020-00 / pg 163

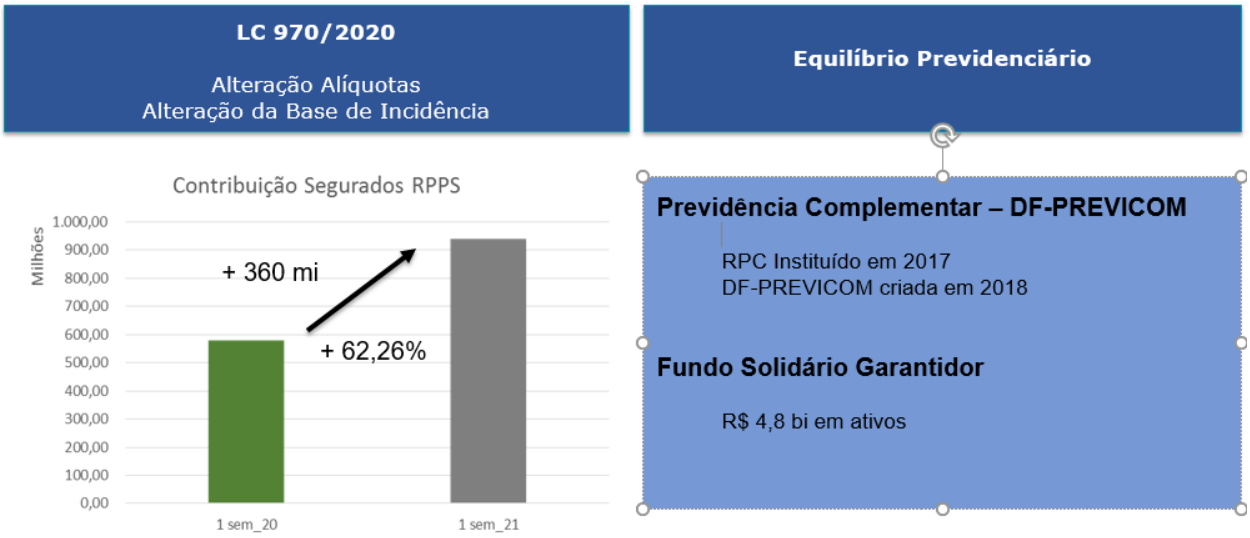

Gráfico 6 e Quadro 1 – Regime Próprio da Previdência Social GDF (Fonte: SIGGo)

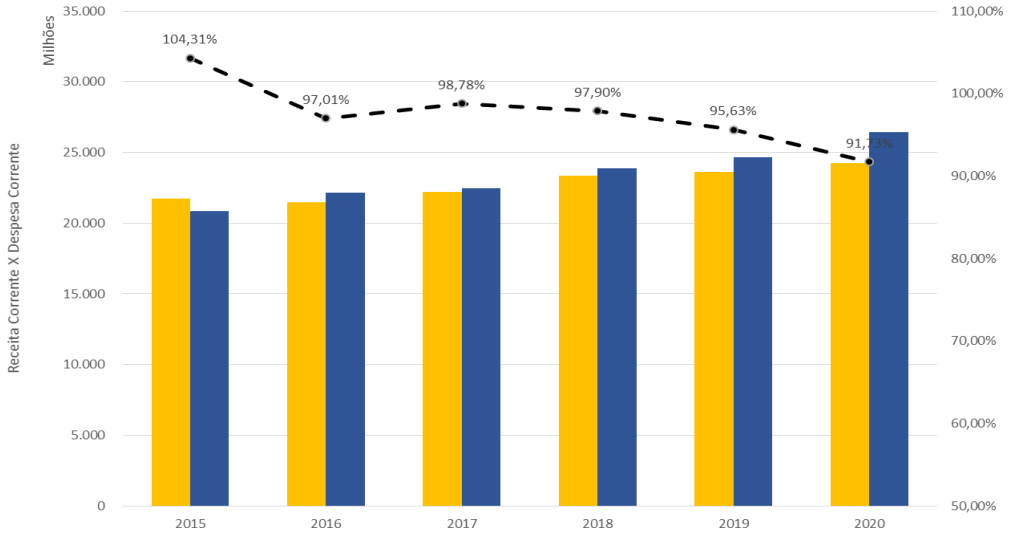

Gráfico 7 – Evolução da Poupança Corrente (Fonte: SIGGo)

Imagem 1 – Capacidade de Pagamento CAPAG/DF (Fonte: STN/ME/2021)

Carta Consulta Banco do Brasil - Financiamento Público do DF (76967208) SEI 00040-00029635/2022-00 / pg164

Uma vez que o Distrito Federal readquiriu cobertura à garantia da União, urge a necessidade de se pactuar uma nova operação de crédito com envergadura compatível ao Programa de Financiamento do Banco do Brasil ao Setor Público. As ações inerentes à linha de crédito do BB/S.A são do tipo multisetorial e balizadas pelo GDF, destinando-se a investimentos nas esferas da assistência social, saúde, educação, desenvolvimento institucional, habitação/urbanização, saneamento básico e mobilidade social.

O GDF precisa potencializar ações estratégicas/estruturantes, para seguir progredindo na oferta de um serviço público de qualidade, com gastos cada vez mais eficientes dos recursos públicos, com gradual redução em custo operativo, maior eficácia na prestação de serviços, bem como ampliar a sensação de presença do Poder Pública junto à população do DF. Ao tempo de investir em obras de infraestrutura urbana, serviços e aquisições, inovações e tecnologias, o GDF aumenta a qualidade de vida dos cidadãos de forma progressiva, positiva e sustentável.

3. Justificativa para a Escolha de Financiamento Interno

A solicitação de financiamento interno para o Programa AÇÃO-DF ocorre em um momento de necessidade do Distrito Federal realizar investimentos multisetoriais para viabilizar soluções integradas de infraestrutura urbana e social, bem como para promover crescimento econômico, com a circulação de recursos e a geração de empregos e o consequente aumento de arrecadação.

O Banco do Brasil S.A., agente financeiro escolhido, oferece (i) linhas de crédito específicas para as ações pretendidas; (ii) prazo para a viabilização da operação em tempo mais curto que em uma operação de crédito com entidades internacionais (em geral, agentes externos demandam dois anos ou mais); (iii) linhas de crédito para áreas de atuações multipropósito e/ou multisetoriais, combinando ações de desenvolvimento de infraestrutura urbana e social, aquisições, obras, compromissos ambientais e investimentos no fortalecimento institucional do poder público.

Cópia Consulta Banco do Brasil - Financiamento Público do DF (76967803) SEI 00040-00029635/2022-00 / pg 105

4. Apresentação da Proposta

4.1. Objetivo Geral

Melhorar a qualidade de vida no Distrito Federal, por meio do financiamento de ações multisetoriais, tais como soluções integradas de infraestrutura urbana, mobilidade social, educação, saneamento básico, geração de energias renováveis, urbanização, acessibilidade e fortalecimento institucional.

4.2. Localização

As ações delineadas pelo Programa Ação-DF serão realizadas no Distrito Federal.

4.3. Beneficiários

O Programa em questão beneficiará diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal em simultâneo, uma vez que os efeitos das ações propostas atenderão aos interesses da sociedade brasiliense (alunos, trabalhadores, passageiros, pacientes, etc.), implicando na melhoria geral da qualidade de vida, sendo possível considerar, como beneficiários diretos e indiretos, a população do DF como um todo.

4.4. Implantação da proposta

Medidas prévias à execução de ações previstas no Projeto

Desapropriação

Não há previsão de desapropriações para a implementação deste programa.

Reassentamento populacional

Não há previsão de reassentamentos populacionais no decurso do programa.

Atos Legais

Autorizações legais ao Distrito Federal para contratar a operação de crédito.

Carta Consulta Banco do Brasil - Financiamento Público do DF (76967803) SEI 00040-00029635/2022-07 / pg 186

Contratação de Pessoal

Não há previsão de novas contratações de pessoal (despesas com custeio).

Ações previstas para a implementação do Programa

O programa prevê o financiamento de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), conforme matriz apresentada no Anexo I.

5. Responsáveis/Contatos

Secretário de Estado de Economia:

ANDRÉ CLEMENTE LARA

Secretário Executivo de Planejamento:

MAURÍLIO ROCHA

Subsecretária de Captação de Recursos:

CRISTINA FREYER

Subsecretaria de Captação de Recursos – Fone: 3414-6213

Anexo do Palácio do Buriti 5º Andar – Sala 501

Brasília, 08 de dezembro de 2021.

ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Dados: 2021.12.13 19:25:20 -03'00'

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Economia

Carta Consulta Banco do Brasil - Financiamento Público do DF (76967203) SEI 00040-00029635/2021-07 pg 197

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Executiva de Planejamento
Subsecretaria de Captação de Recursos

ANEXO I – Cronograma Físico-Financeiro da Proposta

UA	Projetos	VALOR CUSTO (BB)	Ano 1		Ano 2		Ano 3		TOTAL PLANEJADO
			FONTES		FONTES		FONTES		
			GDF	BB	GDF	BB	GDF	BB	
ArPDF	PCI - Sist. Comb. a Incêndios	2.000.000,00		2.000.000,00					2.000.000,00
ArPDF	Mapotecas Cartográficas	2.128.000,00		2.128.000,00					2.128.000,00
ArPDF	Arquivos Deslizantes	1.000.000,00		1.000.000,00					1.000.000,00
ArPDF	Sistema de Acervo Agil	1.700.000,00		1.700.000,00					1.700.000,00
ArPDF	Climatização do Acervo	2.000.000,00		2.000.000,00					2.000.000,00
CAESB	Sistema de Água Potável Paranoá - Eixo Norte	127.890.000,00		12.789.000,00	7.105.000,00	57.550.500,00	7.105.000,00	57.550.500,00	142.100.000,00
DER	Restauração da DF-180 (BR-060 a DF-290) ext. 12,5 Km	20.000.000,00	200.000,00	20.000.000,00					20.200.000,00
DER	Pav. "Caminho das Escolas Rurais" - EC Bucanhão	32.000.000,00	320.000,00	32.000.000,00					32.320.000,00
DER	Inters. Sobradinho BR-020	7.117.484,05		7.117.484,05					7.117.484,05
SES	Usina de Captação de Energia Fotovotaica - HCB	15.000.000,00		15.000.000,00					15.000.000,00
METRÔ	Expansão (3,6 km) METRÔ Samambaia, 2 Estações, urbaniz. e sistemas fixos	505.000.000,00		100.000.000,00		205.000.000,00		200.000.000,00	505.000.000,00
NOVACAP	Implantação de Rotas Acessíveis nas RAs do DF	19.189.980,00	3.800.000,00	7.675.992,00	7.600.000,00	7.675.992,00	7.600.000,00	3.837.996,00	38.189.980,00
SDE	Sistema de Drenagem Pluvial Polo JK Procidades	15.756.357,09		15.756.357,09					15.756.357,09
SEDES	Construção de Restaurante Comunitário nas RAs do DF	13.000.000,00		6.500.000,00		6.500.000,00			13.000.000,00
SEE	Construção do CE Crixá - em Crixá - São Sebastião	20.000.000,00		12.000.000,00		8.000.000,00			20.000.000,00
SEE	Construção da EC Crixá - em São Sebastião	20.000.000,00	300.000,00	12.000.000,00	236.327,55	8.000.000,00			20.536.327,55
SES	Ampliação da Subestação e da rede de energia do HBDF	24.660.703,58		24.660.703,58					24.660.703,58
SODF	Implantação do Sistema de Transporte de Passageiros EIXO OESTE - Reajustamento do Túnel de Taguatinga	92.000.000,00		42.130.653,42		49.869.346,58			92.000.000,00
SODF	Revitalização do Setor de Oficinas Sul - SOF Sul/Guará	52.703.712,74		52.703.712,74					52.703.712,74
SODF	Implantação do Sistema de Transporte de Passageiros EIXO OESTE - Meta 7 ESPM	26.853.762,54	8.996.601,56	11.864.091,28	12.122.182,14	14.989.671,26			47.972.546,24
T O T A L		1.000.000.000,00	13.616.601,56	**381.025.994,16**	**27.063.509,69**	**357.585.509,84**	**14.705.000,00**	**261.388.496,00**	**1.055.385.111,25**
GDF CONTRAPARTIDAS									55.385.111
Desembolsos			1ª Tranche	**400.000.000,00**	2ª Tranche	**350.000.000,00**	3ª Tranche	**250.000.000,00**	1.000.000.000

Carta Consulta Banco do Brasil -- Financiamento Público do DF (76109647209) SEI 00040-00002963/2020-00 / pg. 108